



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 19, de 31 de maio de 2021.

Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referentes aos prestadores de serviço enquadrados nos subitens 4.17, 8.01 e 8.02 da lista de serviços do artigo 306 da Lei Complementar 01/2017 e relativa à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 352 da Lei Complementar nº 01/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 352 -

§1º - Os Estabelecimentos de Ensino enquadrados nos subitens de serviços 4.17 – Creches, 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio, superior, inclusive educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico e 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, da Lista de Serviços Tributáveis pelo ISSQN, contidas na Lei Complementar Municipal 01/2017, ficam obrigados a declarar as operações tributáveis decorrentes da Receita Bruta mensal realizada e a emitirem a NFS-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços decorrente dos serviços prestados, na forma desta Lei.

§2º - As operações tributáveis passíveis de incidência do ISSQN compreendem:

I - os serviços de ensino propriamente ditos;
II - os demais serviços complementares ou não a esta atividade, efetivamente prestados pelos Estabelecimentos de Ensino e enquadráveis na Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN.

§3º - Os estabelecimentos de ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, Receita Bruta auferida, nele compreendido:

I - o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;

II - o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de:

- a) fornecimento de material escolar;
- b) fornecimento de alimentação.

III - o valor da receita oriunda do transporte de alunos;

IV - de outras receitas obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil.

§4º - Para efeito da incidência do imposto considera-se a Receita Bruta de Serviços efetivamente auferida, independentemente de haver ou não pagamento do serviço por parte do aluno.

§5º - Para obtenção da receita bruta base de cálculo do imposto os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados ao preenchimento, dentre outros, dos seguintes dados cadastrais na ferramenta eletrônica disponibilizada pela Prefeitura:

I - Cadastro do Curso, onde deverão constar a identificação do curso, descrição, tipo e código de atividade;

II - Cadastro de Alunos, identificação por nome e do responsável financeiro, com apontamento do curso que frequenta e valores incluídos na mensalidade a ser cobrada;

§6º - Os dados cadastrais obrigatórios serão inseridos obedecendo ao “layout” estabelecido no programa eletrônico.

§7º - É obrigatória a manutenção atualizada desses dados Cadastrais, devendo as alterações ser inseridas simultaneamente ao momento de sua ocorrência.

§8º - Os estabelecimentos de ensino optantes pelo Regime Diferenciado e Favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional – deverão cadastrar mensalmente, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da competência da prestação dos serviços, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável.

§9º - A alíquota cadastrada nos termos do inciso anterior será empregada, exclusivamente, na emissão de documentos fiscais, na forma desta Lei.

§10 - O descumprimento da obrigação de cadastramento da alíquota efetiva do ISSQN, nos termos do inciso III deste artigo, implicará em emissão dos documentos fiscais com a maior alíquota efetiva de que trata o inciso I do parágrafo 1º B, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional.

§11 - Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados à Emissão da NFS-e individualmente para cada aluno, porém processadas em lote pelo sistema eletrônico, tendo como base os valores das mensalidades previamente declaradas no Cadastro do Curso e no Cadastro de Alunos.

§12 - As NFS-e serão processadas em lote, eletronicamente por via “web service”, emitidas automaticamente através do sistema eletrônico.

§13 - As receitas de serviços oriundas de prestações cujos valores não estejam incluídos na mensalidade escolar deverão ser declaradas separadamente, através da emissão da NFS-e na forma “on-line” na opção “emitir notas”.

§14 - As NFS-e processadas em lote eletronicamente serão emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência da realização do serviço.

§15 - O descumprimento às normas desta Lei Complementar sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente aos que:

I - deixarem de declarar eletronicamente as operações econômico-fiscais conforme estabelecido;

II - declararem as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos;

III - deixarem de efetuar o encerramento de suas operações fiscais mensais;

IV - deixarem de emitir a Guia de Recolhimento do ISSQN referente as operações fiscais declaradas.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DESIF

§16 - Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

I - As prestadoras de serviços de que trata esta Lei Complementar ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória nela prevista, que consiste na transmissão, validação e processamento da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DESIF junto ao Fisco Municipal, na forma, prazo e demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

II - A transmissão da DESIF e sua validação serão feitas por meio do Sistema ISSQN eletrônico, disponibilizado aos contribuintes, por meio da rede mundial de computadores, internet, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, <http://portal.gissonline.com.br>, para a importação de dados que a compõem das bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

III - A validação da declaração descrita no inciso I dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.

IV - A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

a) - apuração mensal do ISSQN, que deverá ser gerada mensalmente e entregue ao Fisco até o dia 05 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a.1) - o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- a.2) - o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- a.3) - a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

b) - demonstrativo contábil, que deverá ser entregue semestralmente ao Fisco até o dia 20 do mês subsequente ao semestre de competência dos dados declarados, contendo:

- b.1) - os balancetes analíticos mensais;
- b.2) - o demonstrativo de rateio de resultados internos;
- c - informações comuns aos municípios que deverão ser entregues anualmente ao Fisco até o dia 20 de fevereiro e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabelas, contendo:

- c.1) - o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- c.2) - a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c.3) - a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

d) - demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis, que deverá ser gerado, tempestivamente, ocorrendo a entrega somente por meio de intimação do Fisco, conforme prazo e conteúdo solicitado.

§17 - O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 1.1.0.00.00-6 ao 9.9.9.99.99.5 fica obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

§18 - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§19 - O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM), gerado pelo sistema eletrônico do ISSQN, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

I - O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM) será emitido com base nas declarações tributáveis previstas nesta Lei.

II - O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

§20 - As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal:

- I - os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e
- II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

§21 - Os dados declarados no sistema eletrônico de ISSQN são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou tomadores de serviços, vedado ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

I - Os sujeitos passivos previstos nesta Lei Complementar ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissão, e sempre que substituídas declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco Municipal, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição à anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para a transmissão da declaração original.

II - A retificação dos dados ou informações constantes da DESIF feita fora do prazo previsto, não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de fiscalização/auditoria fiscal relacionada à verificação do cumprimento das obrigações acessórias e ou apuração do imposto devido.

§22 - Deverá ser elaborada uma DESIF para cada agência ou dependência sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, tendo o Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

I - O contribuinte poderá declarar todas as agências ou dependências num único arquivado.

§23 - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados, nos moldes da legislação municipal em vigor.

§24 - O envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF será obrigatório para os fatos geradores ocorridos a partir do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei Complementar.

§25 - O Poder Executivo poderá regulamentar normas e procedimentos por ato administrativo, visando o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 12/2015 e nº 15/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.059, de 31 de maio de 2021.

Revoga a Lei nº 8.630, de 13 de março de 2015, que autorizava a complementação salarial dos servidores cedidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro em razão do seu desempenho nas Unidades de Saúde Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 8.630, de 13 de março de 2015, e o Decreto Municipal nº 152/2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos a partir de 1º de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.060, de 31 de maio de 2021.

Disciplina o abono de permanência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedado o pagamento de abono de permanência, equivalente ao valor da contribuição previdenciária, ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que tenha optado ou opte por permanecer em atividade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos a partir de 1º de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.061, de 31 de maio de 2021.

Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 8703 de 13 de maio de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 8.703, de 13 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os servidores ativos com remuneração bruta até R\$ 3.409,37 (três mil quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos) farão jus a concessão de auxílio alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - Os servidores ocupantes de cargos em comissão, ainda que a remuneração bruta seja aquele de que trata o caput, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação."

§ 2º - O valor da remuneração bruta de que trata o caput será reajustado, nos mesmos percentuais, sempre que houver aumento de vencimentos dos servidores".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos a partir de 1º de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.062, de 31 de maio de 2021.

Altera a redação do Art. 156º da Lei Municipal nº 6.692, de 27 de novembro de 1998 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 156º da Lei Municipal nº 6.692, de 27 de novembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156 - A multa prevista no inciso I do artigo 153 desta lei, será calculada por meio de alíquotas percentuais sobre a Unidade Fiscal do Município (UFICA) e obedecerá ao escalonamento da tabela a seguir: "

TABELAS PARA MULTAS - ANO 2021 - UFICA= 134,03		
ITEM	NOMENCLATURA	% UFICA x M²
I OBRAS SEM LICENÇA - ARTIGO 156		
A)	ATÉ 55m² 2% p/m² DE CONSTRUÇÃO	2%
B)	DE 55m² a 75m² 6% da UFICA p/m² de construção	6%
C)	DE 75,01m² a 100,00m² - 8% da UFICA p/m² de construção	8%
D)	Acima de 100m² - 10% da UFICA p/m² de construção	10%
II EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO E COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ARTIGO 156.		
A)	ATÉ 55m² 4% p/m² DE CONSTRUÇÃO	4%
B)	DE 55m² a 75m² 8% da UFICA p/m² de construção	8%
C)	DE 75,01m² a 100,00m² - 10% da UFICA p/m² de construção	10%
D)	Acima de 100m² - 12% da UFICA p/m² de construção	12%
III EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO, PORÉM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ARTIGO 156.		
A)	8% DA UFICA p/m² de construção	8%
IV INOBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES SOBRE TAPUMES E ANDAIMES. ARTIGO 156.		
A)	40% DA UFICA	40%
V FALTA DO PROJETO E DA LICENÇA OU DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO LOCAL DA OBRA - ARTIGO 156.		
A)	40% DA UFICA	40%

VI OBSTRUÇÃO DE PASSEIOS E LOGRADOUROS OU DEMOLIÇÃO NÃO CONCLUÍDA DENTRO DO PRAZO - ARTIGO 156.		
A)	FIXO POR OCASIÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: 40% DA UFICA	1 UFICA
B)	POR DIA APÓS LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO: 8% DA UFICA	20%
VII DEIXAR DE REQUERER OU REMETER A PMCG, SENDO OBRIGADOS, DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI OU REGULAMENTO: ARTIGO 156.		
A)	50% DA UFICA	50%
VIII APRESENTAR DOCUMENTOS EXIGIDOS FORA DO PRAZO LEGAL OU REGULAMENTAR - ARTIGO 156.		
A)	10% DA UFICA	10%
IX NEGAR-SE A PRESTAR INFORMAÇÕES, EMBARAÇAR, ILUDIR, DIFICULTAR OU IMPEDIR A AÇÃO DOS AGENTES FISCAIS A SERVIÇO DOS INTERESSES DA PMCG - ARTIGO 156.		
A)	500% DA UFICA	500%
X DESOBEDECIÊNCIA AO EMBARGO - ARTIGO 156.		
A)	300% DA UFICA	300%
B)	SE AS INSTRUÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I E II FOREM AGRAVADAS COM ACRÉSCIMOS DA ÁREA DO PROJETO APROVADO, A MULTA SERÁ ACRESCIDADA DE 50% DO SEU VALOR.	
C)	AS INFRAÇÕES NÃO PREVISTAS NESTE ARTIGO SERÃO PUNIDAS COM MULTAS QUE PODEM VARIAR DE 10% A 500% DA UFICA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.	
REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA - ARTIGO 159.		
A)	AS MULTAS SERÃO COBRADAS EM DOBRO.	
REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA - ARTIGO 159.		

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.063, de 31 de maio de 2021.

Fixa a Tarifa Referencial de Água (TRA) e Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) para as entidades que prestam serviços sócio assistenciais, equiparando-a a tarifa residencial social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - A Tarifa Referencial de Água (TRA) e a Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) das entidades sem fins lucrativos, com certificação de filantropia, que notoriamente desenvolvam trabalhos sócio assistenciais e sócio educativos com crianças carentes, idosos e pessoas com deficiência, aquelas que acolhem e defendem os interesses de pessoas com HIV/AIDS, bem como pacientes psiquiátricos e dependentes químicos de álcool e droga, cumprindo função social, cuja utilidade pública municipal tenha sido reconhecida, ficam sujeitas aos valores equivalentes aos da Tarifa Residência Social de água e esgoto.

Parágrafo Único: As instituições de que tratam o caput não se sujeitarão à limitação de consumo de metragem cúbica nem às faixas instituídas pela concessionária responsável pela distribuição e tratamento de água e esgoto no Município.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei será concedido enquanto vigorarem os documentos que comprovem as condições exigidas por essa lei, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Fundação Municipal da Infância e Juventude devendo ser reavaliados anualmente, no mesmo mês em que requerido inicialmente.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.064, de 31 de maio de 2021.

Autoriza a prorrogação dos contratos por tempo determinado decorrentes do Processo Seletivo Simplificado da Fundação Municipal da Infância e da Juventude nº 01/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação dos contratos temporários dos Educadores/Cuidadores (Masculino/Feminino) e Auxiliares de Educadores/Cuidadores (Masculino/Feminino) do Processo Seletivo Simplificado da Fundação Municipal da Infância e da Juventude nº 01/2017, até 23 de maio de 2022.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.065, de 31 de maio de 2021.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes para o período de 2021 a 2031, nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes será acompanhado pelo Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes - COMCULTURA e sua execução será coordenada pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL) ou ao órgão que a venha substituir.

Art. 3º A Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), ou órgão que a venha substituir, manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.

Parágrafo Único: Caberá à gerência do Sistema Municipal de Cultura da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL) e ao Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes - COMCULTURA, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura (SMC) operacionalizar o monitoramento.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do município, e no cronograma geral elaborado pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), ou pelo órgão que a venha substituir, e pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes será objeto de atualização a ser aprovada pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, após apreciação do Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes – COMCULTURA, precedida de consulta pública.

Parágrafo Único. A atualização ocorrerá mediante consulta pública definida em conjunto entre a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), ou órgão que a venha substituir, e o Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes - COMCULTURA, em 2021, 2025 e 2029, anos que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

ANEXO ÚNICO:

O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Sumário

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – VIGÊNCIA 2021-2031

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. Cultura, desenvolvimento humano, social e econômico
- 2.2. Fundamentos do Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes

3. SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

- 3.1. Coordenação Geral
- 3.2. Conferência Municipal de Cultura
- 3.3. Conferência de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural
- 3.4. Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes
- 3.5. Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Campos dos Goytacazes - COPPAM
- 3.6. Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA
- 3.7. Plano Municipal de Cultura

4. HISTÓRICO DA CULTURA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

- 4.1. Apresentação histórica e geográfica de Campos dos Goytacazes
- 4.2. Participação da sociedade civil na política cultural do município de Campos dos Goytacazes
 - 4.2.1. Primeiro Conselho Municipal de Cultura
 - 4.2.2. Construção das políticas culturais no século XXI
 - 4.2.2.1. Participação da sociedade civil na construção das políticas culturais deste Plano de Cultura
 - 4.2.2.2. Papel do poder público na promoção das políticas culturais
 - 4.2.2.3. Diversidade cultural e patrimônio
 - 4.2.2.4. Prêmios concedidos a personalidades culturais
 - 4.3. Formação e fruição cultural
 - 4.3.1. Em instituições
 - 4.3.2. Em festividades tradicionais
 - 4.3.3. Em entidades religiosas

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

1. Princípios norteadores

- 2. Diretrizes, objetivos, metas, ações, resultados e impactos do Plano
 - 2.1. Onde nos vemos em 10 anos? Como queremos estar em 2031?
 - 2.2. Diretrizes e objetivos
 - 2.3. Ações prioritárias para a cultura de Campos dos Goytacazes
 - 2.4. Estratégias, metas e ações para cada objetivo específico

3. Resultados e impactos esperados

4. Monitoramento e avaliação de resultados

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – VIGÊNCIA 2021-2031

1. APRESENTAÇÃO

Este documento, elaborado mais intensamente a partir de março de 2020, é fruto do trabalho do Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes - COMCULTURA que instituiu um Grupo de Trabalho composto por seis conselheiros, três representantes da sociedade civil e três, do poder público. Conta com a revisão final e aprovação do COMCULTURA, após efetivação de consulta pública realizada pela página virtual do próprio Conselho, por 10 (dez) dias, obtendo a colaboração de cerca de 25 (vinte e cinco) propostas de complementação ao texto apresentado para análise pública.

As estratégias de trabalho começaram há cerca de um ano, após ter sido feita a coleta de dados durante a realização de seis conferências de cultura ocorridas nos anos de 2006, 2012, 2014, 2016 e 2018. A coordenação e a relatoria do presente Plano de Cultura ficaram a cargo da sociedade civil, que também preside o COMCULTURA nessa gestão de 2020.

O Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, que ora se apresenta, é uma demonstração de que se pode trabalhar a quatro mãos, unindo esforços dos quadros do poder público vigente e da sociedade civil comprometidos com a vivência democrática da cultura, gerando um produto final colaborativo e participativo e promovendo a cidadania cultural que tanto se defende e se pratica na atual gestão do COMCULTURA.

O documento está organizado, na segunda parte, como Anexo Único à Lei deliberada e aprovada pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e sancionada pelo prefeito. Sua estrutura se compõe de 4 (quatro) diretrizes: descentralização; democratização; desenvolvimento sociocultural e desenvolvimento econômico; 2 (dois) objetivos gerais, que fundamentam 5 (cinco) objetivos específicos: produzir; mapear; capacitar; gerir e descentralizar. A partir desses objetivos, 25 (vinte e cinco) estratégias e 37 (trinta e sete) metas norteiam as 82 (oitenta e duas) ações, cada uma demonstrando os resultados esperados com indicadores dos impactos alcançados por cada diretriz.

2. INTRODUÇÃO

A cultura precisa ser vista como estratégica para as ações da sociedade civil e dos movimentos sociais a fim de que os conteúdos e os valores defendidos possam ser imaginados, representados e expressos de modo independente e criativo em nossas múltiplas linguagens de manifestações diversas e inclusivas.

É preciso desconstruir a lógica mercantil da cultura dominante, valorizando, sobretudo, as culturas de nosso povo e suas expressões artísticas, atentando para a afirmação das identidades, a elevação da autoestima e, consequentemente, as transformações que permitam a experiência da emancipação dos diversos sujeitos.

2.1. Cultura, desenvolvimento humano, social e econômico

Para que Campos dos Goytacazes seja um município de vivência plena da cultura, é preciso qualificar e descentralizar a oferta de equipamentos e dos meios de acesso à produção e à expressão cultural, como já previsto pelo Sistema Nacional de Cultura -SNC. A capacitação do cenário cultural passa pela formação de gestores e empreendedores culturais, pela formação no âmbito da cultura e das artes e pelo desenvolvimento humano e social.

A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o poder público municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Além de ser um fator estratégico para a sustentabilidade e para a promoção da paz. A cultura é uma importante fonte de desenvolvimento humano, social e econômico.

Contudo, não cabe somente ao poder público planejar e fomentar políticas públicas de cultura, esse papel deve ser compartilhado com a sociedade civil na defesa dos valores democráticos de participação e de colaboração. Assim, propõe-se assegurar a preservação e a valorização do patrimônio histórico, cultural, material, imaterial e ambiental do município, mediante o desenvolvimento integrado da população, sempre atinente ao eixo principal de respeito e fomento à diversidade cultural.

O Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes se alicerça na liberdade de expressão, em busca de universalização dos bens e serviços culturais; na construção da cidadania cultural e do autorreconhecimento da identidade local; na identificação, classificação, proteção, valorização e promoção da diversidade das expressões culturais presentes no município; na garantia de transparência da gestão cultural; na democratização dos âmbitos de decisão; na estruturação e regulamentação da economia da cultura; na consolidação da cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável, na intensificação das trocas e intercâmbios culturais e na acessibilidade a toda e qualquer cidadão ou cidadã.

A organização da gestão cultural caberá, de forma equitativa, aos poderes públicos e à sociedade civil. Dessa maneira, as políticas culturais transversais deverão passar as políticas públicas estratégicas em conjunto, a saber: políticas de educação; comunicação social; obras; urbanismo e infraestrutura; meio ambiente; turismo; direitos humanos; esporte; lazer; saúde; postura e segurança pública; igualdade racial; ciência, tecnologia e informação. Não obstante parcerias, acordos e convênios com empresas – da iniciativa privada ou pública – assim como associações civis – sempre serão bem-vindas quando vierem a favorecer a promoção dos objetivos do Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes.

2.2. Fundamentos do Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes

A concepção tridimensional da cultura: simbólica, cidadã e econômica, apontada como diretrizes que irão pautar a política cultural de “abrangência” do país, vislumbra quando Gilberto Gil estava à frente do Ministério da Cultura, fundamenta o Sistema Nacional de Cultura – SNC –, que, por meio da Emenda Constitucional Nº 71/2012, acrescenta o artigo 216-A à Constituição Federativa do Brasil/1988 para instituir o SNC e dar outras providências com vistas a sua institucionalização. Por conseguinte, este Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes está em consonância com o SNC, plano, reafirma-se aqui que é papel da cultura “contribuir objetivamente para a superação dos desníveis sociais, mas apostando sempre na realização plena do humano”. (Gilberto Gil1).

A dimensão simbólica se refere à concepção material e imaterial do patrimônio histórico e cultural do município, abrangendo os modos de viver, fazer e criar, como também os diferentes grupos formadores da sociedade, promovendo e protegendo a criação simbólica nos modos de vida, crenças, valores, práticas, costumes, rituais e identidades. A diversidade cultural compreendida na totalidade da produção de cultura popular e erudita.

A dimensão cidadã se debruça sobre a concepção dos direitos culturais como inerente à produção, promoção e criação artística. Tais direitos culturais são: direito à identidade e à diversidade cultural; à livre criação e expressão por meio de livre acesso; à livre difusão e participação nas decisões da política cultural; à autoria e ao intercâmbio cultural nacional e internacional. Também se incentivam diálogos culturais como instrumentos para a construção da paz, facilitando o acesso universal aos direitos culturais que incluem a democratização das condições de produção e formação intelectual e a liberdade de fruição de valores culturais. A participação democrática é inseparável da construção do conhecimento, especialmente no acesso a contextos em que a criação e a produção artísticas e culturais possam se manifestar e se legitimar como motor da ação cidadã individual e coletiva. Para tal, deverá ser representada, na esfera pública, e ter voz na construção das políticas culturais do município.

A dimensão econômica da cultura trata de seu potencial de desenvolvimento econômico, de inovação e expressão da criatividade, assim como de oportunidades de geração de renda e de produção local, promovendo, pois, a sustentabilidade e a desconstrução nos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais. A cultura deve ser percebida, portanto, como um sistema de produção em cadeias produtivas desde a pesquisa até o consumo, passando pela formação, produção, difusão e distribuição; um elemento da economia contemporânea, que ultrapassa o valor mercantil; um segmento de forte dinâmica e importante fator de desenvolvimento econômico, humano e social e um conjunto de bens culturais, em que se destacam a importância social dos sentidos e das ideias, que constituem a identidade e a diversidade cultural do município.

3. SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Aprovado pelo COMCULTURA, em 2013, como instrumento de gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação, difusão e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos, como apontado no artigo 28 da Lei Municipal Nº 8.530/2013.

Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes para a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais. Integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador das políticas de cultura no âmbito do município, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federativos e a sociedade civil, como destaca no artigo 29. Foram observados, para sua formulação, princípios filosóficos, objetivos práticos, estrutura organizacional, gestão, interrelações entre os seus agentes do poder público e da sociedade civil, recursos humanos e financeiros.

O Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, ora apresentado, vem concretizar o que está explicitado nos artigos 45 e 46 da Lei Municipal Nº 8.530/2013 e está apoiado nos princípios de descentralização; democratização; desenvolvimento sociocultural e desenvolvimento econômico que se fundamentam nos preceitos de diversidade; universalização de acesso; fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; cooperação e gestão compartilhada; integração e interação na execução das ações; valorização e complementaridade nos papéis dos agentes de cultura; transversalidade das políticas culturais; autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; transparência e compartilhamento de informações; democratização dos processos decisórios com participação e controle social; descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações e ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Integram o Sistema Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, conforme estabelece o art. 33 da referida Lei: Coordenação Geral; Conferência Municipal de Cultura; Conferência de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural; Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA; Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM; Plano Municipal de Cultura; o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA e outras instâncias que vierem a ser constituídas.

3.1. Coordenação Geral

A coordenação é exercida pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), composta pela seguinte estrutura: Centro Cultural Jornalista Oswaldo Lima (Palácio da Cultura); Superintendência de Igualdade Racial; Biblioteca Municipal Nilo Peçanha; Museu Histórico de Campos dos Goytacazes; Centro de Eventos Populares Osório Peixoto – CEPOP; Arquivo Público Waldir Pinto de Carvalho; Teatro Municipal Trianon; Teatro de Bolso Procópio Ferreira; Casa de Cultura Olavo Cardoso (Centro); Casa de Cultura José Cândido de Carvalho (Goytacazes); Casa de Cultura Poeta Antônio Silva (Conselheiro Josino).

Cabe à coordenação geral programar o Sistema Municipal de Cultura integrado ao Sistema Estadual de Cultura - SEC-RJ e ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), sempre respeitando a participação democrática junto à sociedade civil representada no COMCULTURA. Elencam-se, como exercício de sua gestão, ações que articulem agentes culturais; estruturam a rede de equipamentos culturais; promovam atividades culturais; valorizem manifestações artísticas e culturais; reconheçam e preservem todo o patrimônio histórico, cultural, material, material e ambiental do município; pesquem e registrem a documentação dos acervos artísticos, culturais e históricos; assegurem o funcionamento da Lei de Incentivo à Cultura, quando esta for estabelecida; realizem cursos de formação e qualificação profissional; estruturam o calendário dos eventos culturais; captem recursos para projetos e programas específicos; operacionalizem as demandas do COMCULTURA e realizem a Conferência Municipal de Cultura a cada 2 (dois) anos. Também é responsabilidade da coordenação geral do Sistema subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas; colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos e articular ações e políticas culturais junto a outros entes federativos.

3.2. Conferência Municipal de Cultura

A Conferência é a instância maior de participação social, na qual ocorre a articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais, segmentos sociais, instituições e entidades relevantes na área cultural com a finalidade de realizar análise, proposição e implementação de diretrizes para as políticas de cultura do município a partir dos parâmetros deste Plano. Ela é convocada pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e pelo COMCULTURA, a cada 2 (dois) anos, e visa promover a eleição dos representantes da sociedade civil para o COMCULTURA e, por conseguinte, do comitê gestor do FUNCULTURA para um período de 2 (dois) anos de gestão.

3.3. Conferência de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural

Entre os objetivos da Conferência do COPPAM estão o de promover amplo debate sobre os bens simbólicos e demais processos constitutivos das identidades da diversidade histórica, cultural e ambiental do município, e o de identificar e fortalecer a transversalidade da preservação do patrimônio em relação às políticas públicas. Os eixos temáticos da Conferência são: política de preservação do patrimônio material; política de preservação do patrimônio imaterial e política de preservação do patrimônio ambiental.

3.4. Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes

Tem origem na Lei Municipal Nº 8.109/2009, visando à institucionalização de âmbito participativo referente às políticas culturais em Campos dos Goytacazes. A partir de sua reestruturação, com a Lei Municipal Nº 8.697/2016 e o Decreto Municipal Nº 332/2019, o COMCULTURA passa a se constituir como um órgão colegiado paritário, deliberativo, consultivo e normativo, vinculado à estrutura básica da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e composto por integrantes dos poderes Executivo e Legislativo e da Sociedade Civil.

Dentre as alterações realizadas no Regimento Interno do Conselho em 2019 merecem destaque, primeiramente, a definição de alternância da presidência do COMCULTURA a cada mandato de 2 (dois) anos - o primeiro, sendo uma escolha da gestão pública e o segundo, da sociedade civil. Deste modo, em 2020, o Conselho passou a ser presidido, pela primeira vez, por um membro da sociedade civil. Outra alteração importante diz respeito à exigência mínima da presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros, sendo obrigatória a representação tanto do poder público quanto da sociedade civil com, no mínimo, 2 (dois) representantes de cada um destes segmentos para a realização plena de reuniões do Conselho. Foi pensado, recentemente, ao Regimento Interno, o impedimento de os membros do Conselho participarem de qualquer edital promovido pelo setor cultural do município no período de seu mandato. Permaneceu no Regimento a paridade entre gestão pública e sociedade civil, tanto para a composição do Conselho quanto para todo e qualquer grupo de trabalho que seja necessário compor.

O COMCULTURA tem como finalidade propor e deliberar a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no município de Campos dos Goytacazes, principalmente a elaboração deste Plano, visando cumprir o que estabelecem os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura. O Conselho é constituído pela plenária, como instância máxima deliberativa, realiza 2 (duas) reuniões ordinárias mensais, além de, as extraordinárias, quando convocadas por representantes titulares.

O COMCULTURA é composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) representantes dos órgãos governamentais do município, a saber: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima; Biblioteca Municipal Nilo Peçanha; Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho; Teatro Municipal Trianon; Superintendência de Igualdade Racial; Museu Histórico de Campos dos Goytacazes; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social; Procuradoria Geral do Município; Subsecretaria Adjunta de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico e do Poder Legislativo - Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes; e por 12 (doze) representantes da sociedade civil das Câmaras Técnicas de Artes Urbanas; Artes Visuais; Audiovisual; Coletivos Culturais; Cultura Popular; Dança; Gestão Cultural; Instituições de Ensino Superior; Literatura; Música; Patrimônio e Teatro. Os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil são indicados por seus pares e eleitos pela assembleia final durante a Conferência Municipal de Cultura, realizada a cada 2 (dois) anos para exercerem o mandato por 2 (dois) anos, enquanto os membros do poder público têm indicação direta da gestão pública.

A escolha da presidência do Conselho é anual, com alternância de gestão entre o poder público, primeiro ano, e a sociedade civil, no segundo ano, por meio de eleição interna. O COMCULTURA possui 2 (duas) sedes provisórias, o Museu Histórico de Campos dos Goytacazes e o Teatro Municipal Trianon, onde as reuniões ordinárias e extraordinárias são realizadas. As plenárias são instâncias máximas de deliberação, e a formação de Grupo de Trabalho, permanente ou temporário, deve ser definida, sempre que houver necessidade, com a finalidade de atingir temas e objetivos específicos. Reuniões virtuais são validadas, sempre que apresentarem o quórum exigido, especialmente em momentos de excepcionalidade como durante o isolamento social necessário devido à pandemia do COVID-19.

3.5. Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Campos dos Goytacazes - COPPAM

O COPPAM foi criado por força de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – e iniciou como um comitê de preservação do patrimônio até sua consolidação, tendo sido vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento. A partir da Lei Municipal Nº 7527/2003, se consolida como Conselho de Preservação do Patrimônio Municipal, cuidando do patrimônio cultural do município de Campos dos Goytacazes. A Lei Municipal Nº 8487/2013 dispõe sobre a reestruturação do COPPAM definindo suas competências no zelo pelo Patrimônio do município.

3.6. Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA

Instituído a partir da Lei Municipal Nº 8.205/2010, sua operacionalização é contemplada pelo Decreto Municipal Nº 281/11, e sua composição é regulada pelo Regimento Interno contido no Decreto Municipal Nº 268/2012, publicado nas edições de 8 e 11 de junho de 2012.

O FUNCULTURA é o principal mecanismo de financiamento do Sistema integrado ao Orçamento Público do Município estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA). O comitê gestor do Fundo é responsável por redigir editais, selecionar e fiscalizar projetos, além de prestar contas junto às Secretarias de Fazenda e de Educação, Cultura e Esporte. Como financiador principal do Sistema, recebe recursos do Plano Plurianual – PPA na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para que, assim, possa cumprir seus objetivos fundamentados neste Plano.

O comitê gestor do FUNCULTURA, com mandato de 2 (dois) anos, é eleito pelos conselheiros do COMCULTURA: os da sociedade civil escolhem o ocupante da vice-presidência e os 3 (três) membros que a representarão; enquanto a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, ou órgão que a represente, fica, automaticamente, com a presidência, e os conselheiros do poder público elegem os 3 (três) membros do COMCULTURA para o representar. A estrutura do FUNCULTURA é composta, portanto, por presidência, vice-presidência, secretaria e suplência, tesouraria e suplência e outros 2 (dois) membros como gestores. O Fundo é, assim como o Conselho, um órgão paritário.

3.7. Plano Municipal de Cultura

Segundo a Lei Municipal nº 8530/2013, a elaboração do Plano fica sob a responsabilidade da Superintendência de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, hoje representada pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e suas instituições vinculadas. Estas o elaboram com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura. O trâmite para sua institucionalização segue com o encaminhamento da minuta do Projeto de Lei para submissão aos conselheiros do COMCULTURA e, posteriormente, encaminhado ao Poder Executivo para se tornar lei após apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Contudo, na feitura deste Plano, o COMCULTURA toma o protagonismo de sua elaboração, alicerçado em um viés inteiramente participativo e colaborativo de todos os membros que o compõem, seja da sociedade civil, seja do poder público. Baseia-se em levantamentos feitos nas conferências de cultura, até o momento realizadas, e na constante escuta, inclusive com consulta pública virtual para receber contribuições adjacentes da sociedade civil. Assim, segue o documento para o Executivo, que o encaminhará para análise dos vereadores que, em audiência pública, deverá realizar a aprovação Legislativa. Na sequência, este Plano retorna ao Executivo para sua sanção, publicação e a efetiva entrega do texto final à sociedade campista e a todos os fazedores e fazedoras de cultura para que possam se apropriar da política de cultura decenal do município de Campos dos Goytacazes a partir de 2021.

4. HISTÓRICO DA CULTURA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

4.1. Apresentação histórica e geográfica de Campos dos Goytacazes

A história de Campos dos Goytacazes começa nas primeiras décadas da História do Brasil. Quando em 1534, o rei de Portugal dividiu as terras recém descobertas em Capitânias Hereditárias, a de São Thomé – região onde se encontra hoje o território campista – foi uma das que ficaram mais conhecidas. Porém, ao contrário das demais capitânias, foi a que teve maior dificuldade de ocupação em razão da resistência ao contato com os portugueses por parte dos índios da tribo Goitacá.

Habitantes originais da região, herdeiros legítimos da natureza, eles não aceitavam serem dominados pelos colonizadores e, após diversos conflitos, acabaram migrando para o interior da capitania. Eis aí a pedra fundamental da miscigenação que se completou no século seguinte com a chegada dos africanos, na condição de mão de obra escrava. A ocupação da capitania se dá a partir de 1633, com a chegada dos Sete Capitães, pioneiros na criação de gado na planície. Na segunda metade desse século, a cana de açúcar começa a ocupar os pastos de gado e a se tornar a principal atividade econômica da região. Assim, a produção açucareira está intimamente ligada ao desenvolvimento que o município de Campos dos Goytacazes veio alcançando até chegar ao estágio atual, com a exploração do petróleo em sua bacia. Mas tudo começou com os Goitacás (ou "Waitaká, Waitaquazes, Guaitacás"). É deles que o povo campista herdou a qualidade de combativos que configura em sua história repleta de lutas e transformações socioeconômicas marcadas pela participação popular.

O município de Campos dos Goytacazes possui a mais vasta área do estado do Rio de Janeiro, cujos campos dos índios Goitacá faziam parte da capitania de Pero de Góis da Silveira, conforme consta na Carta de Doação de 28 de agosto de 1536. Situa-se ao norte do estado do Rio de Janeiro e possui cerca de 510 (quinhentos e dez) mil habitantes distribuídos em 4.026 km². O município também está entre os 10 (dez) mais populosos do interior brasileiro.

Sua tradição cultural remonta há mais de 400 (quatrocentos) anos e funciona como um polo difusor do povoamento, tanto da própria região, em que está inserido, como do Noroeste Fluminense. Isso se deve a sua relevância cultural e a herança deixada pelos grupos étnicos formadores da população que comprovam a importância histórica e cultural do município e o legado deixado por todos esses séculos de existência.

O patrimônio cultural desse município permite que seja considerado um museu a céu aberto, tem significante arquitetura eclética, com a particularidade de ter um conjunto compacto de seus prédios, além de outros estilos como o neoclássico e o art-nouveau. Também se destaca por sua arquitetura religiosa, rica em exemplares que vão do Barroco ao Moderno e por seus Solares originários do ciclo áureo do açúcar. Esse conjunto arquitetônico campista determina sua magnitude e importância histórica tanto para o município quanto para o Brasil.

Apresenta uma riqueza na cultura popular, legado de uma região marcada pela aristocracia rural durante muito tempo. Destacam-se manifestações de danças típicas, como Jongo e Mana-Chuca do Caboi; as lendas do Ururau da Lapa e a do Boi Pintadinho, transformada culturalmente em Boi-de-Samba no Carnaval campista e que, se tenha informação, é a única manifestação deste tipo de Boi no Brasil; a Cavalhada de Santo Amaro, representação da luta entre mouros e cristãos trazida pelos padres beneditinos para a Baixada Campista há 3 (três) séculos e realizada há 287 anos na Festa em louvor a Santo Amaro, Padroeiro da Baixada Campista.

Como eventos culturais tem-se a festa do Santíssimo Salvador, que reverencia o padroeiro da cidade, já em sua 378ª edição. Ela consiste em programação sacra e profana, com festival de doces, grandes shows populares, atividades esportivas dentre outras. Mais recentemente estão sendo promovidos festivais gastronômicos e de petiscos, na praia do Farol de São Tomé e nos restaurantes do centro da cidade, visto que a gastronomia ganha destaque no município, especialmente com a confecção de doces típicos como o tradicional chivisco, doce feito basicamente de gemas de ovos e açúcar, uma herança da colonização portuguesa, e a goiabada, doce feito com goiabas, fruto bastante cultivado no município. Por outro lado, há eventos de cunho literário como as 3 (três) edições do Festival Doces Palavras (FDPI), que reúne os fazeres culturais da cidade - poesia, música, teatro, doces e artesanato - na Praça do Liceu e 10 (dez) edições da Bienal do Livro. Outra peculiaridade cultural do município se apresenta no vocabulário, especialmente dos moradores da Baixada Campista, que traz elementos encontrados em regiões que receberam um grande número de escravos, como é o caso de Campos dos Goytacazes. No entanto, sua ancestralidade indígena praticamente foi dizimada da memória e das manifestações culturais, assim como os índios que moravam nesta região.

Economicamente o município se destaca, no século XIX, com a construção da ferrovia, em 1837, que possibilitou a maior circulação de mercadorias e de pessoas, transformando o município em centro ferroviário da região, e com a expansão da produção açucareira, inicialmente apoiada em engenhos a vapor e substituídos, posteriormente, por usinas de açúcar. A pecuária soma-se a esta produção, com um papel importante na economia regional, assim como o café, responsável pela prosperidade dos distritos de Cardoso Moreira e de Italva, atualmente emancipados e transformados em municípios. O que veio a propiciar um aumento significativo da receita municipal, entretanto, foi a descoberta de petróleo e gás natural na plataforma continental da Bacia de Campos, em 1974, por meio dos recursos provenientes dos royalties - compensação financeira paga aos municípios produtores pelo impacto ambiental causado pela extração desta riqueza mineral.

Campos dos Goytacazes é reconhecida como a terra do abolicionista José do Patrocínio, do escritor José Cândido de Carvalho, de Nina Arueira e Benta Pereira, mulheres que se destacam dentre muitos outros vultos de relevância nacional e internacional do município. Sua importância política se revela, desde o período colonial, por ter recebido a visita do imperador D. Pedro II por 4 (quatro) vezes; por ter sido a primeira cidade da América Latina dotada de luz elétrica; por ter, no início do século XX, no cargo de presidente da República, Dr. Nilo Peçanha, político nascido em Campos dos Goytacazes e, no cargo de governante do estado do Rio de Janeiro, 5 (cinco) representantes do município.

4.2. Participação da sociedade civil na política cultural do município de Campos dos Goytacazes

Apresenta-se aqui, cronologicamente, a construção longínqua, árdua e cíclica da política cultural do município que vem a ser coroada na execução deste Plano que contempla o CPF da cultura de Campos dos Goytacazes – Conselho, Plano e Fundo de Cultura.

4.2.1. Primeiro Conselho Municipal de Cultura

No ano de 1979, em pleno período de ditadura militar no país, estabeleceu-se o primeiro COMCULTURA de Campos dos Goytacazes com a função de elaborar o primeiro Plano de Cultura do município. Sua composição apresenta membros especialistas e notáveis, como era vigente nesse período: na presidência, o arquiteto Renato Marion Martins de Aquino; na vice-presidência, a professora Vera Lúcia de Moraes Passos Almeida; na secretaria geral, o poeta e jornalista Amaro Prata Tavares. Os demais membros foram: Aristides Arthur Soffiati Netto; Denancy Mello Anomai; Hélio de Freitas Coelho; Jose Luiz Sodré; Levi de Azevedo Quaresma; Luiz Gonzaga Balbi; Maria da Glória Ramalho Lessanha; Rute Maria Chaves Martins; Vicente Marins Rangel e Walter Siqueira. Os princípios norteadores desse Conselho se encontram na Deliberação Municipal Nº 2.435/70, que o criou.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será formado de 15 (quinze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, 7 (sete) dos quais representando as entidades determinadas no parágrafo 2º do presente artigo, escolhidos entre as figuras destacadas na comunidade pela sua reconhecida probidade e notoriamente ligada aos assuntos gerais da cultura.

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho Municipal de Cultura o Poder Público Municipal e as instituições nele representadas levarão em conta a expressão dos mesmos nas artes, nas letras e nas ciências.

§ 2º - Os 7 (sete) membros do Conselho Municipal de Cultura serão indicados ao Prefeito Municipal, para a respectiva nomeação, pelas seguintes entidades:

- 1 - Fundação Cultural de Campos
- 2 - Fundação Benedito Pereira Nunes
- 3 - Poder Legislativo Municipal
- 4 - Poder Judiciário
- 5 - Orfeão de Santa Cecília – Centro de Cultura de Campos
- 6 - Academia Pedralva – Letras e Artes
- 7 - Associação de Imprensa Campista (Deliberação Nº 2.435/70)

O COMCULTURA, nessa fase embrionária e sob a égide de uma ditadura militar, demonstra seu papel consultivo e de assessoria técnica. A partir dos movimentos de redemocratização do país, ocorridos nos anos 80, que culminaram com a aprovação da Constituição Federativa do Brasil em 1988, os Conselhos passam a ter um caráter mais democrático e participativo, no entanto, em Campos dos Goytacazes, o Conselho de Cultura permanece com uma estrutura centralizada na gestão pública, vinculado ao prefeito. A participação da sociedade civil não apresenta qualquer destaque, mesmo após a Lei Municipal Nº 4.380/85, que reestrutura o COMCULTURA e o torna deliberativo.

O Conselho é constituído de onze membros, dos quais 3 (três) natos, 4 (quatro) de livre escolha do Prefeito, entre membros da comunidade, de notável expressão cultural e quatro representantes de instituições culturais, indicados por elas ao Prefeito, através de lista tripartite". (art. 3º da Lei Municipal Nº 4.380/85)

Com a Lei Municipal Nº 5.796/94, ocorre uma nova estruturação do COMCULTURA, todavia permanece com o mesmo modelo elaborador: o prefeito seleciona os membros do Conselho, a partir de uma lista tripartite elaborada por quatro instituições culturais do município, excluindo, dessa forma, a possibilidade de uma representatividade plena, democrática e independente da sociedade civil.

A partir da Lei Nº 7.919/07, vem a garantia de o Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes ser um órgão colegiado deliberativo e paritário integrando a estrutura básica da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima. Indica que a escolha dos conselheiros, representantes da sociedade civil, deve ocorrer nos fóruns de cada Câmara Temática, hoje, Câmara Técnica, e cria as comissões temáticas ou grupos de trabalho do Conselho, cuja formação dar-se-ia por esses conselheiros e mais 10 (dez) indicados pelo poder público.

4.2.2. Construção das políticas culturais no século XXI

Apresentação das etapas da construção das políticas culturais do município diante das elaborações anteriores e das mudanças, desafios e processos cada vez mais participativos de escuta dos fazedores culturais no século atual.

4.2.2.1. Participação da sociedade civil na construção das políticas culturais deste Plano de Cultura

A primeira Conferência de Cultura ocorre em 2006, tornando-se, assim, uma iniciativa da gestão pública de aproximação da sociedade civil, dos artistas e fazedores de cultura. Nessa Conferência foram aprovadas cem propostas que deveriam fazer parte do Plano Municipal de Cultura. As Conferências continuaram a ser realizadas nos anos de 2012, 2013, 2014, 2016 e 2018. Temáticas relacionadas ao embasamento do Plano vem sendo desde então o foco desses encontros.

No ano de 2019, foi revisado o Regimento Interno do COMCULTURA e, em 2020, o Conselho passa a ser presidido, pela primeira vez, por um membro da sociedade civil. Mediante a necessidade do isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19, o Conselho realiza suas reuniões apenas por meio de web conferências. Desse modo, pôde contar com a participação não somente dos conselheiros, mas também de trabalhadores e trabalhadoras de cultura que se aproximaram para conhecer e participar das decisões tomadas pelo COMCULTURA. O interesse ficou ainda maior por causa da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Nº 14017/2020, elaborada para socorrer fazedores e fazedoras de cultura de todo o país, que paralisaram integralmente suas atividades diante da pandemia e, desse modo, tiveram dificuldades, até mesmo, de manutenção de sua subsistência. Coube ao Conselho demandar ações que corroborassem tanto para esclarecer aos trabalhadores de cultura quanto promover ações de apoio junto ao FUNCULTURA para o recebimento dos recursos. Destaca-se, desse modo, sua incumbência de ser proponente e formulador de políticas públicas e, ao mesmo tempo, de fomentar o diálogo necessário e relevante entre governo e sociedade civil. Assim tem se posicionado o atual Conselho.

O Plano Municipal de Cultura, enquanto parte fundamental do planejamento das políticas públicas da municipalidade, destaca a transversalidade e a relação da Cultura com outras áreas do desenvolvimento humano, social, econômico, ambiental e sustentável. Deste modo, se faz necessário reconhecer e destacar a atuação dos conselhos municipais para o fortalecimento das políticas públicas, a saber: Conselho Municipal de Educação; Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI); Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência; Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes - FUNDECAM; Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Defesa do Consumidor; Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMANSA); Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PreviCampos; Conselho Pleno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda; Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CONDIM); Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA) e Conselho Municipal de Saúde.

4.2.2.2. Papel do poder público na promoção das políticas culturais

A gestão municipal é responsável pela promoção das condições indispensáveis ao pleno exercício da cultura, direito fundamental do ser humano, além de ser um fator estratégico para a sustentabilidade e para a promoção da paz. Reiterando que a cultura é uma importante fonte de desenvolvimento humano, social e econômico.

A organicidade da gestão cultural caberá ao papel equitativo entre os poderes públicos e a sociedade civil. Neste ponto, políticas culturais transversais perpassam políticas públicas estratégicas em conjunto, a saber: políticas de educação; comunicação social; obras, urbanismo e infraestrutura; meio ambiente; turismo; esporte e lazer; saúde; posturas e segurança pública. Não obstante, parcerias, acordos e convênios com empresas e associações civis serão sempre bem-vindas se favorecerem à promoção dos objetivos deste Plano Municipal de Cultura.

4.2.2.3. Diversidade cultural e patrimônio

A população do município de Campos dos Goytacazes é resultado de várias origens étnicas, o que permitiu a seu território um dinamismo cultural que reflete a própria diversidade cultural brasileira. É palco de diversas manifestações culturais, com práticas cotidianas como a língua, a culinária, a fé, entre outras, assim como as atividades das associações acadêmicas, expressões eruditas e produções científicas. Todas essas manifestações delineiam a diversidade da identidade do município e merecem, tanto por parte do poder público, quanto da sociedade civil, um olhar plural sobre os aspectos materiais e imateriais da sua cultura, que considere suas iniciativas, espaços e entidades de promoção e de preservação da cultura local.

4.2.2.4. Prêmios concedidos a personalidades culturais

O Prêmio de Cultura Municipal Alberto Ribeiro Lamego é o mais importante da cultura do município e foi criado em 1987 para premiar personalidades com destaque no incentivo, na promoção e na realização de projetos culturais em Campos dos Goytacazes. O nome do Prêmio se deve ao reconhecimento da importância desse campista não só para o município, mas também para o Brasil.

O troféu, escolhido num concurso vencido pelo arquiteto Ricardo Paes Teixeira, imprime uma das marcas características do município: o petróleo. Inicialmente era entregue a 3 (três) pessoas por ano, a partir da Lei Municipal Nº 4.900/89, torna a honraria a ser ofertada apenas a 1 (uma) pessoa da cidade, com critérios definidos para a escolha do homenageado respeitando as indicações do município. A partir da publicação da Lei Municipal Nº 6.184/96, o Prêmio volta a ser entregue a até 3 (três) pessoas. O artigo XVI da Lei Municipal Nº 8697/2016, que reestruturou o COMCULTURA, determina a eleição anual de 2 (dois) premiados pelas contribuições importantes para o setor cultural, indicados e aprovados pelo Conselho, designando 1 (um) ainda em atividade, e outro, "in memoriam".

O prêmio tem como vencedores: 1987 – Escritor Osório Peixoto Silva; Escritor José Cândido de Carvalho; Jornalista Hervé Salgado Rodrigues; 1988 – Artista Plástico Ivald Granato; Educadora Maria Tereza da Silva Venâncio; Professor Mário Ferraz Sampaio; 1989 – Professor Aristides Artur Soffiati Neto; 1990 – Jornalista Amaro Prata Tavares; 1991 – Professor Walter Siqueira; 1992 – Historiador Waldir Pinto Carvalho; 1993 – Escritor Padre Antônio Ribeiro do Rosário; 1994 – Livreiro João Sobral (Ao Livro Verde); Filósofo José Américo Mota Pessanha – "in memoriam"; 1995 – Professora Zuleima Oliveira Faria; Folclorista Ana Augusta Rodrigues – "in memoriam"; 1996 – Dramaturgo Orávio de Campos Soares; Artista Plástico João Rodrigues de Oliveira e o Filólogo Newton Perissé Duarte – "in memoriam"; nos anos de 1997 e 1998 não houve indicação e nem entrega do Prêmio. Em 1999, a cerimônia premia de uma só vez sete personalidades valendo os prêmios pelos anos de 1997, 1998 e 1999, a saber: 1997 – Médico Wellington Paes; Pedro Manhães – "in memoriam"; 1998 – Wilson Pinheiro de Souza; Yeda Botelho Salles – "in memoriam"; Sambista e compositor Percy Batista – "in memoriam"; 1999 – Historiador Jorge Renato Pereira Pinto; Livreiro Adilson Alves Rangel – "in memoriam". Não foram encontrados registros de outras indicações entre os anos de 2000 e 2007. Em 2008 – Professora Maria Elizabeth Vieira de Araújo e em 2009 não foi encontrado registro. Em 2010 – Professor Joel Ferreira Melo; Poeta Antônio Roberto Fernandes – "in memoriam"; 2011 – Maestrina Vilma Rangel Braga; Teatrólogo Félix da Silva Carneiro – "in memoriam"; 2012 – Compositor Geraldo Gamba; Professora Rita Maria de Abreu Maia – "in memoriam"; 2013 – Jornalista e advogado Vilmar Rangel; Bailarino Amaury dos Reis Joviniano – "in memoriam"; 2014 – Professora Arlete Parrilha Sampaio; Maestro Anieli de Souza Maciel – "in memoriam"; 2015 – Jornalista Herbson Freitas; Sambista Jorge da Paz Almeida – "in memoriam"; 2016 – Escritor e radialista José Sales; Diretor teatral e poeta Antonio Roberto de Góis Cavalcante, o Kapi – "in memoriam"; 2017 – Jogueira Geneci Maria da Penha, a Noinha; Professor Luiz Magalhães – "in memoriam"; 2018 – Maestro Ricardo Azevedo; Atriz Maria Helena Gomes – "in memoriam"; 2019 – Historiadora Diva Abreu Barbosa; Atriz e professor Yve Carvalho – "in memoriam" (ainda não entregues).

A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes oferece outras honrarias às personalidades de destaque na área cultural em nossa cidade.

4.3. Formação e fruição cultural

4.3.1. Em instituições

Há, em todo território do município, instituições formais, não-formais e informais que atuam nos estudos culturais, nas produções culturais de eventos, cursos, apresentações artístico-culturais e manifestações culturais que valorizam e enaltecem as expressões populares. As instituições de ensino do município contribuem para o prosseguimento de atividades culturais com maior aporte de conhecimento a partir do desenvolvimento de projetos e programas de incentivo à pesquisa, produção e extensão.

O município de Campos dos Goytacazes conta também com equipamentos públicos para o fazer cultural local como teatros; feiras de artesanato e de alimentos; praças; coretos; museus; bibliotecas e outros. Possui ainda um grande número de iniciativas privadas que vêm corroborar com a fruição cultural dos munícipes. Tais espaços podem ser destacados como os de propriedade do Sistema S e outros de empreendedores culturais que conservam seus equipamentos com recursos próprios.

4.3.2. Em festividades tradicionais

Apresentam-se, cronologicamente, as festas com registro nos setores da gestão municipal: janeiro: 15 – Festa de Santo Amaro; 15 – Cavalhada de Santo Amaro; 20 – Festa de São Sebastião, no Distrito de São Sebastião; fevereiro: Festas Pré-Carnavalescas e Carnaval nos Distritos; março: 28 – Festa da Elevação da Vila de São Salvador à categoria de Cidade. 31 – São Benedito da Lagoa de Cima; abril: 08 – Nossa Senhora da Penha (Morro do Coco, Tocos, Conselheiro Josino, Penha e Sesmaria); 23 – Festa de São Jorge Guerreiro, na Tenda do Pai Jorginho de Ogum (Jockey Clube); maio: 01 – São José Operário (Cambaliba); 03 – Santa Cruz (Ponto da Cruz, Goytacazes, Largo do Garcia); 06 – Dia do Rock Goitacá; 13 – Nossa Senhora de Fátima (IPS); 22 – Santa Rita de Cássia (Lagoa de Cima, Santa Cruz); 24 – Santa Rita (Chave do Paraíso, Santa Maria, Mata da Cruz e Posse do Meio) e Maratona para Jesus (Centro); junho: 13 – Festa de Santo Antônio (Guruz, Rio Preto, Vila Nova, Jardim Carioca, Alto da Areia e Usina Santo Antônio); 15 – Rancheirada (Parque Prazeres); 20 – Cavalgada do Glorioso Santo Antônio (Marcelo de Tocos); 24 – São João Batista (Fundão, Turf Club, Carvão, Marrecas, Teixeira e Fazendinha); 26 – São Pedro (Ponta Grossa dos Fidalgos e Posse do Meio) 29 e 30 – Rancheirada de São Pedro da Coesa; julho: 05 – São Tomé (Farol de São Tomé); 10 – Bairro Caldeirão (Santa Maria); 15 – Romaria dos Caminhoneiros (Santo Amaro); 15 – Rancheirada do Imlé (Conceição do Imlé); 20 – São Luís de Mutuca (Mutuca); 20 – Rancheirada do Anápolis (Nova Brasília); 20 – Santa Ana e São Joaquim (Santa Ana de Travessão, Pitangueiras e Saturnino Braga); agosto: 04, 05 e 06 – Festa do Santíssimo Salvador (Praça São Salvador); 10 e 11 – Rancheirada da Casa de Cultura (Conselheiro Josino); 20 – Cavalgada dos 700 Cavaleiros (Santo Amaro); 25 – Divino Espírito Santo (Espírito Santo); setembro: 07 – Desfile da Pátria (CEPOP); 15 – Nossa Senhora das Dores (Dores de Macabu, Martins Lage); 16 – São Gonçalo (Goytacazes); 20 – Santa Cruz (Babosa); Marcha para Jesus (Centro); Festival de Petisco – Primeiro e segundo finais de semana de setembro (orta do Farol de São Tomé); outubro: 07 – Nossa Senhora do Rosário (Campo Limpo); 12 – Nossa Senhora Aparecida (Parque Lebre e Caxias de Tocos); 12 – Dia das Crianças (CEPOP); 13 – São Benedito (Jardim São Benedito, Lagoa de Cima); 13 – Santo Eduardo (Santo Eduardo); Encontro do Moto Clube de Campos – 3º final de semana de outubro; novembro: 11 – São Martinho (São Martinho); 27 – Festa de Nossa Senhora das Graças (Campo Novo e Baixa Grande); 30 – Festa do Reencontro (Morro do Coco); dezembro: 8 – Festa de Nossa Senhora da Conceição (Travessão); 16 a 23 – Cantatas de Natal.

Há registro do evento Samba na Praça, como ocorrência todo terceiro domingo do mês (Jardim do Liceu); a Bienal do Livro a cada ano par e o Festival Does Palavras (FDP!) a cada ano ímpar, ambos no segundo semestre.

4.3.3. Em entidades religiosas

Campos dos Goytacazes, uma terra de muitas culturas trazidas por pessoas que vieram de longe, tanto de maneira forçada quanto voluntária, em que encontram seus primeiros habitantes, os índios Goytacazes, que, posteriormente, de modo árduo e cruel, foram dizimados. Pouco desses pioneiros restou em nossa cultura, contudo o território campista é preenchido da ancestralidade e da sabedoria dos demais povos que foram construindo, com suas crenças, a base cultural e religiosa desse grande município. Podemos destacar a base católica, com seu acervo de arte sacra; templos evangélicos; centros espíritas e religiões afro brasileiras com inúmeros terreiros distribuídos pela cidade, bairros e distritos do município.

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

1. Princípios norteadores

São a base norteadora deste Plano: cultura e arte como indispensáveis à vida e à cidadania; direito cultural como fundamental; valorização das tradições e expressões culturais; valorização da diversidade cultural; respeito aos direitos humanos; lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência) Lei Nº 13146/2015, transcurturalidade como meio para o desenvolvimento do município, destacando que o usuário das ações culturais se refere tanto a quem mora em Campos dos Goytacazes quanto a quem realiza ou aprecia atividades artístico-culturais no município.

Almeja-se a adoção de uma gestão democrática, valorizando o papel paritário, consultivo e deliberativo do Conselho Municipal de Cultura e de uma gestão participativa para a implementação das políticas públicas de cultura por meio do poder público representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, ou órgão que a substitua, como principal unidade gestora da Política Cultural de Campos dos Goytacazes, atuando de forma sistêmica, transversal e intersectorial, com foco em todo o patrimônio histórico, cultural, artístico, religioso, ambiental e afetivo do território campista.

2. Diretrizes, objetivos, metas, ações, resultados e impactos do Plano

2.1. Onde nos vemos em 10 anos? Como queremos estar em 2031?

Para melhor compreensão das projeções para os próximos dez anos no município no setor cultural foram levados em consideração os debates, todos abertos à sociedade civil, realizados ao longo do processo de construção do Plano, quando diversas contribuições dos conselheiros bem como de agentes culturais participantes foram apresentadas e acatadas, pôde-se concluir que a sociedade anseia por uma política cultural abrangente em diversos setores como: educação; formação de profissionais; capacitação de agentes e gestores; oferta de produção artística além do estímulo ao desenvolvimento econômico local a partir das atividades do setor criativo. Por outro lado, a sociedade demonstra o entendimento de que nenhuma dessas realizações se efetivará sem o fortalecimento da infraestrutura local com serviços em pleno funcionamento e equipamentos essenciais à vida dos cidadãos.

Nessa direção, considera-se, como principal desafio, transformar a política de eventos em política cultural, com metas de curto, médio e longo prazos, a fim de trazer maior estabilidade para o setor. Pressupõe-se, então, o fomento e apoio às diferentes linguagens artísticas; à valorização, salvaguarda, proteção e manutenção das comunidades tradicionais, da memória e das identidades locais e também ao direcionamento descentralizado de recursos aos diferentes distritos do município, sobretudo com serviços e equipamentos comunitários.

A formulação do Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes busca, portanto, ser o reflexo da diversidade cultural local, das suas potencialidades artísticas, inventivas, criativas e de inovação, de maneira a garantir a transversalidade da sua aplicação nas áreas de educação, comunicação, turismo, meio ambiente, ciência e tecnologia, habitação, saúde entre outros.

É por esse poder de abrangência que se faz necessário um Plano de Cultura que assegure as ações futuras a partir de demandas e potenciais do município e que estabeleça um pacto com a população proporcionalmente alinhado com a sociedade civil e os poderes públicos estadual e federal. Isso significa pensar as particularidades de cada segmento e, simultaneamente, criar políticas conjuntas.

Por fim, o entendimento geral é de que a cultura ocupe a centralidade da gestão pública como um todo, com diagnósticos, medidas e práticas.

2.2. Diretrizes e objetivos

São 4 (quatro) as diretrizes que guiam as ações deste Plano: descentralização; democratização; desenvolvimento sociocultural e econômico. Tais diretrizes visam garantir a igualdade de acesso e fruição cultural à população de Campos dos Goytacazes para que exerçam seus plenos direitos culturais, sociais e civis. Nesse ponto é fundamental que todas as ações não se limitem à área urbana e cheguem a todos os distritos do município. Elas facilitarão o desenvolvimento cidadão enquanto indivíduo crítico e transformador da realidade social e política. Ampliando, portanto, as condições de infraestrutura para um acesso cultural universal paralelo à democratização das instâncias participativas da política cultural e ao exercício da cidadania cultural.

As 2 (duas) primeiras diretrizes dizem respeito à descentralização e à democratização das oportunidades, dos recursos, dos bens e do acesso a saberes e fazeres que compõem o tecido da cultura campista. Incentiva-se a valorização de toda e cada expressão artística, equalizando a relevância dos distintos modos de conhecimentos, das práticas e dos saberes patrimoniais, da apreciação da própria cultura local pela população campista.

As 2 (duas) últimas diretrizes se relacionam com o desenvolvimento sociocultural e o econômico, que nos levam à promoção de uma perspectiva ampliada de políticas culturais para além das artes consolidadas, atribuindo-lhes a dimensão simbólica dos nossos modos de vida, motivações, crenças religiosas, valores, práticas, rituais e identidades. Também buscam incentivar o desenvolvimento e a produção artístico-cultural como valores culturais, lugar de inovação, expressão da criatividade e da diversidade do município, gerador de renda sustentável e protetor das práticas culturais locais.

A partir das 4 (quatro) diretrizes, 2 (dois) objetivos gerais são propostos e exprimem onde queremos chegar com as ações do Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes: [1] Identificar os segmentos, fazedores e fazedoras da cultura, por meio de registro e mapeamento, para possibilitar-lhes reconhecimento, profissionalização e preservação e [2] incentivar os fazedores de cultura a produzir, promover e sensibilizar por meio da cultura.

Os 2 (dois) objetivos gerais fundamentam 5 (cinco) objetivos específicos que se ramificam nas ações aqui propostas. Eles são: [1] Produzir; [2] Mapear; [3] Capacitar; [4] Gerir e [5] Descentralizar. A partir desses objetivos há um conjunto de 25 (vinte e cinco) estratégias e 37 (trinta e sete) metas, das quais derivam 83 (oitenta e três) ações com vistas à efetivação de todos os objetivos, diretrizes e metas.

2.3. Ações prioritárias para a cultura de Campos dos Goytacazes

Embora todas as ações indicadas no item 2.4 do Plano sejam de suma importância para o desenvolvimento e a valorização da cultura local, 10 (dez) são imprescindíveis ao cumprimento das demais. Por essa razão, merecem destaque dentre as ações que se encontram especificadas:

1. Construir e articular a Lei Municipal de Incentivo à Cultura.
2. Realizar licitação para aquisição de bens, preferencialmente móveis, para promover itinerância e serviços públicos para ofertar acesso cultural e de mobilidade à população em geral.
3. Elaborar editais para segurança, restauração e manutenção preventiva, corretiva e permanente dos equipamentos culturais públicos: Palácio da Cultura; Casa de Cultura Olavo Cardoso; Museu Histórico de Campos; Arquivo Público Waldir de Carvalho; Casa José Cândido de Carvalho; Casa de Cultura Poeta Antônio Silva; Teatro de Bolso Procópio Ferreira; Teatro Municipal Triano; Anfiteatro Antônio Roberto de Góis Cavalcante; Centro de Eventos Populares Osório Peixoto – CEPOP, e outros equipamentos culturais que venham a ser criados no município.

4. Elaborar editais anuais para fomentar a produção de materiais paradigmáticos sobre saberes e fazeres da cultura regional contemplando todas as áreas artístico-culturais.

5. Prever, em Lei, a destinação de percentual exequível do orçamento municipal para o Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes a fim de ser utilizado nas ações previstas neste Plano.

6. Realizar cursos de formação e certificação de agentes culturais, de empreendedores da Economia Criativa e de educadores patrimoniais.

7. Promover cursos sobre fazeres e saberes da cultura popular.

8. Manter o cadastro municipal atualizado a fim de reconhecer os trabalhadores e trabalhadoras de cultura do município.

9. Criar banco de dados para mapeamento cultural e investigações científicas acerca da cultura local.

10. Prever, em lei municipal, o empreendimento de ações de fomento para a circulação de produtos e serviços culturais, ampliando o acesso do cidadão residente nos distritos do município a todo o tipo de bem cultural.

2.4. Estratégias, metas e ações para cada objetivo específico

Para cada um dos objetivos específicos - produzir, mapear, capacitar, gerir e descentralizar - um grupo de estratégias foi desenvolvido, gerando, conseqüentemente, um conjunto de metas para as quais ações diretas são propostas. Este sistema estratégia-meta-ação representa as expectativas concernentes aos resultados esperados e aos impactos positivos que queremos ver no município dentro do decênio 2021/2031. Portanto, as ações permitem o cumprimento das metas com base nas diretrizes propostas.

1) Produzir

Estratégia1. Promover a produção de bens culturais locais no incentivo da atividade cultural e da criatividade artística da população campista.

Meta1. Custear, pelo menos, 10 (dez) obras por ano, totalizando, no mínimo, 100 (cem) obras em 2031.

Ação1. Produzir:

I - barracões para as agremiações carnavalescas nas proximidades do CEPOP;

II - cerâmicas e artesanatos;

III - fonogramas, singles, EPs e outros; objetos musicais, instrumentos musicais e outros;

IV - livros, quadrinhos e outras publicações como catálogos, memoriais entre outros;

V - manifestações da arte do corpo;

VI - materiais audiovisuais (documentários, curtas-metragens, animações e outros);

VII - memorial da cultura campista;

VIII - murais urbanos, grafites e demais manifestações de arte de rua;

IX - pinturas, esculturas, fotografias e outros;

X - roupas, artefatos de moda, calçados e acessórios.

Estratégia2. Promover interação e construção de redes entre artistas, produtores, fazedores de cultura, espaços, empresas, instituições públicas, coletividades e territórios entre outros agentes do setor.

Meta1. Por meio de incentivo à realização de, pelo menos, 2 (dois) encontros por ano na forma de seminário, fórum, congresso e de atividades de intercâmbio totalizando, no mínimo, 20 (vinte) em 2031.

Ação1. Promover seminário anual no formato de palestras, oficinas e apresentações culturais para os seguintes trabalhadores: artistas urbanos; agentes, técnicos e profissionais do patrimônio histórico, cultural, material, imaterial e ambiental; pesquisadores, profissionais, docentes e discentes relacionados ao setor da cultura, interessados em vertentes artísticas, teorias e metodologias da arte, ciências humanas, ciências sociais e belas artes.

Ação2. Realizar encontros de capacitação para os mais diversos grupos de Cultura Popular com instruções que os orientem a participar de editais municipais, estaduais e federais com serviço de apoio e acompanhamento para fins de uma prestação de contas que não prejudique o trabalhador da cultura.

Estratégia3. Planejar e executar ações de mediação cultural para ampliar o acesso de discentes das redes pública e privada, assim como da comunidade.

Meta1. Estimular visitas anuais de, ao menos, 50% dos alunos das redes pública e privada, bem como de grande parte da comunidade, aos equipamentos e às manifestações das diversas expressões culturais.

Ação1. Incentivar exposições itinerantes da Fundação Cultural Jornalista Osvaldo Lima, do Museu Histórico de Campos dos Goytacazes, do Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho e de expressões artístico-culturais em escolas, espaços públicos, casas de cultura, localidades e comunidades.

Ação2. Incentivar visitas estudantis a manifestações de cultura nos distritos; teatros; museu; arquivo; espaços públicos; casas de cultura; localidades e comunidades.

Ação3. Promover roteiros de visita aos espaços de interesse cultural, patrimonial e arqueológico do município.

Ação4. Criar oficinas itinerantes integradas ao sistema de ensino formal, visando incentivar a produção de saberes e fazeres das manifestações de Cultura Popular nas escolas.

Estratégia4. Preparar os equipamentos culturais, com mediadores capacitados, possibilitando que a comunidade entre em contato com a produção artístico-cultural de artistas e fazedores de cultura locais.

Meta1 Realizar adequações nos equipamentos culturais públicos, em 2021, para que a comunidade de modo geral possa ter acessibilidade a eles.

Ação1. Elaborar um planejamento, com cronograma de visitas, delimitando o número de visitantes e os dias disponíveis para a realização da visita guiada.

Ação2. Preparar os equipamentos culturais, permitindo o acesso a todos que desejarem realizar a visita, com total segurança e logística adequadas.

Meta2. Criar, no ano de 2021, oficinas de mediação cultural com, no mínimo, 16 vagas ofertadas, gratuitamente, aos interessados.

Ação1. Disponibilizar vagas gratuitas em oficinas para capacitar mediadores culturais e educadores de museus.

2) Mapear

Estratégia1. Manter um cadastro permanente, como diagnóstico para mapeamento, criando uma base de dados que identifique os fazedores e elementos constituintes do setor artístico-cultural do município.

Meta1. Manter cadastro permanente criado em 2020 no portal: <https://cidac.campos.rj.gov.br/cadastro-cec/>, com posterior homologação de entidades, empresas, micro empreendedores individuais e fazedores ou trabalhadores do setor artístico-cultural.

Ação1. Zelar pelo pleno funcionamento da plataforma online para o cadastramento, mantendo a sua operacionalização ativa.

Ação2. Homologar entidades, empresas, micro empreendedores individuais e fazedores ou trabalhadores do setor artístico-cultural após validação dos dados.

Ação3. Divulgar, periodicamente, a realização do cadastramento no portal acima citado.

Estratégia2. Criar um conjunto de dados reais sobre os elementos que compõem todo o setor artístico-cultural do município.

Meta1. Obter, ao menos, cinco bases de dados com distintas naturezas e acessos, com a devida proteção e sigilo até 2031.

Estratégia3. Produzir material informativo, a partir da base de dados disponível, com estudos voltados para a atualização, avanços, diagnósticos e enriquecimento das informações sobre a área cultural e artística campista.

Meta1. Disponibilizar, anualmente, ao menos, 5 (cinco) bolsas de pesquisa para estudantes universitários realizarem tais estudos, totalizando, no mínimo, 50 (cinquenta) bolsas até 2031.

Ação1 Elaborar chamada pública anual para disponibilizar bolsas de pesquisa no setor artístico-cultural.

Ação2 Realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior para execução das etapas de seleção das chamadas.

Ação3 Prever recursos financeiros para a efetivação dessa meta no orçamento municipal.

Meta2 Disponibilizar, ao menos, 10 (dez) bolsas para estudantes do Ensino Médio como apoio ao trabalho dos bolsistas pesquisadores universitários, totalizando, no mínimo, 100 (cem) bolsas até 2031.

Ação1 Elaborar chamada pública anual para disponibilizar bolsas de iniciação científica para setor artístico-cultural.

Ação2 Realizar parcerias com instituições de Ensino Médio para execução das etapas de seleção das chamadas.

Ação3 Prever recursos financeiros para a efetivação dessa meta no orçamento municipal.

Meta3 Difundir informações e produtos científicos dos resultados das pesquisas realizadas, em, pelo menos, 2 (dois) eventos acadêmicos por ano, e distribuir material informativo, digitalizado e/ou impresso, para as escolas públicas do município.

Ação1. Estabelecer relações com instituições de Ensino Superior, implementando programas para os fins aqui citados.

Ação2. Construir relações com as escolas públicas do município para atender ao disposto na meta em questão.

3) Capacitar

Estratégia1. Certificar agentes de cultura no município, por meio de oficinas e/ou cursos, para que possam atuar como referência na cultura e na arte em seus distritos e/ou comunidades.

Meta1. Distribuir vagas de forma equânime para, ao menos, 30 (trinta) agentes de cultura ao ano, totalizando, no mínimo, 300 (trezentos) ao fim do decênio.

Ação1. Oferecer oficinas e/ou cursos permanentes de elaboração e gestão de projetos, captação de recursos e políticas públicas de cultura a serem transmitidos por uma plataforma virtual gratuita em formato de vídeos ou de modo presencial.

Ação2. Possibilitar a formação de recursos humanos para atuarem na preparação e na realização dos desfiles carnavalescos.

Estratégia2. Realizar cursos e encontros para gestores públicos municipais que estiverem vinculados ao setor cultural do município.

Meta1. Promover curso, uma vez ao ano, no período de 2021 a 2031, para os gestores que estejam em cargos públicos de cultura, ou que vierem a atuar na administração da cultura municipal, para que possam atender às necessidades de uma gestão eficiente e estruturante.

Ação1. Utilizar o presente plano decenal de cultura como um guia para todos os gestores municipais de cultura e os afins.

Ação2. Possibilitar encontros intermunicipais de gestores de cultura para troca de fazeres e saberes de cada município visando ao aprimoramento da gestão da cultura.

Ação3. Promover o intercâmbio conhecimentos das instituições de pesquisa em cultura com os gestores municipais para aplicação dos saberes que forem apropriados ao fazer cultural do município.

Ação4. Prever recursos financeiros para a efetivação dessa meta no orçamento municipal, excetuando os provenientes do Fundo Municipal de Cultura.

Estratégia3. Ofertar cursos em Educação Patrimonial, prioritariamente, do Município, para certificar professores e gestores públicos que venham a atuar como referência na sensibilização e na promoção da cultura de salvaguarda patrimonial nos distritos e/ou comunidades.

Meta1. Distribuir, ao menos, 30 (trinta) vagas de modo equânime para os distritos e/ou comunidades, totalizando, no mínimo, 300 (trezentos) agentes ao fim do decênio.

Ação1. Oferecer cursos permanentes em registro e tombamento, história local e políticas públicas de patrimônio por meio da aquisição de cursos em vídeo ou presenciais.

Estratégia4. Difundir saberes e fazeres tradicionais que representam a cultura local entre alunos, professores e a comunidade em geral.

Meta1. Adquirir, ao menos, 2 (duas) obras ou 2 (dois) cursos sobre saberes e fazeres patrimoniais a serem disponibilizados e utilizados pela rede municipal de ensino e pela comunidade em geral, totalizando, no mínimo, 20 (vinte) obras ou cursos sobre fazeres e saberes tradicionais.

Ação1. Oferecer cursos permanentes para a difusão das técnicas de saberes tradicionais por meio de aquisição de aulas em formato de vídeo ou presencial.

Estratégia5. Valorizar a dimensão econômica da produção artística e cultural, não somente do próprio fazedor cultural, mas também da comunidade, entendendo ser a cultura um importante vetor de desenvolvimento econômico local.

Meta1. Capacitar, ao menos uma vez ao ano, 2 dois agentes em Economia Criativa por distrito e/ou comunidade, totalizando, no mínimo, 20 (vinte) em 2031.

Ação1. Oferecer cursos permanentes em Economia Criativa por meio da aquisição de aulas em formato de vídeo ou presencial.

4) Gerir

Estratégia1. Estabelecer financiamento básico e regular à cultura para a promoção das ações deste Plano.

Meta1. Propor a inclusão anual de percentual exequível do orçamento municipal para a gestão pública da cultura a partir de 2022.

Ação1. Solicitar a inclusão no orçamento municipal anual a partir da LOA de 2021.

Meta2. Publicar editais para análise do desenvolvimento e da gestão deste Plano até o final do decênio.

Ação1. Elaborar editais bianuais para realização de auditoria externa no Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes.

Estratégia2. Elaborar editais quinquenais para convocação de especialistas externos com o intuito de monitorar e analisar os impactos e resultados das ações deste Plano. Construir uma rede de agentes culturais junto aos quais o Sistema Municipal de Cultura operacionalizará suas ações.

Meta1. Ter, até o fim do decênio, uma rede de articulação interinstitucional em consonância com a sustentabilidade da política cultural municipal.

Ação1. Estabelecer parcerias com:

I - academias de Letras.

II - academias e grupos de dança.

III - agentes de produção artístico-cultural como produtores, produtoras, empresas, associações e outras entidades.

IV - associações sem fins lucrativos.

V - canais de comunicação em massa, como as emissoras de televisão e de rádio, bem como jornais, para possíveis exposições, cobertura e promoção das atividades e bens artístico-culturais do município.

VI - grupos e coletivos de teatro.

VII - instituições de Ensino Superior.

VIII - liras, bandas (incluindo as civis), orquestras sinfônicas e outros agrupamentos musicais.

IX - órgãos municipais relacionados às ações contidas neste Plano.

X - salas de exibição localizadas nos shoppings, bem como os cineclubes em funcionamento no município.

XI - Sistema S (Sebrae, Sesc, Sesi, Sest/Senat e Senai).

Estratégia3. Estimular a visibilidade local, regional, nacional e global da potencialidade cultural do município de Campos dos Goytacazes.

Meta1. Subsidiar a participação de artistas e fazedores de cultura estabelecidos em Campos dos Goytacazes há, pelo menos, 1 (um) ano para representar o município em, no mínimo, 2 (dois) eventos nacionais ou internacionais, anualmente, totalizando, ao menos, 20 (vinte) eventos até 2031.

Ação1. Elaborar propostas de parceria com as organizações ou curadorias de festivais e mostras.

Ação2. Estimular a divulgação de obras de autores campistas e sobre o município.

Estratégia4. Divulgar base de dados; oportunidades; audiências públicas; prestação de contas; calendário do setor artístico-cultural e notícias afins.

Meta1. Tornar públicas as ações, conhecimentos e fazeres apresentados neste Plano com regularidade.

Ação1. Elaborar, semestralmente, material impresso e eletrônico, para o público em geral, contendo informações a respeito de atividades artístico-culturais e dos artistas locais.

Ação2. Implantar, até 2022, um sistema de gestão para acesso, acompanhamento e compartilhamento de informações sobre inventários, catalogações, tombamentos, registros e planejamentos dos patrimônios material, imaterial e de cultura popular do município em:

I - plataforma digital específica de informações do setor cultural para acesso público e gratuito;

II - publicações, de forma regular, sobre o setor artístico-cultural no município para a difusão da arte e da cultura campista: resumo e histórico de cada equipamento cultural da cidade, programação atualizada de espetáculos de teatro, dança, shows musicais, filmes em festivais e mostras de cinema, festivais de arte e cultura entre outros.

Ação3. Produzir material informativo acerca do desenvolvimento das estratégias, metas e ações realizadas nos primeiros cinco anos de vigência do Plano Municipal de Cultura.

Estratégia5. Captar recursos da iniciativa privada para fomentar a cultura do município.

Meta1. Articular com a Câmara de Vereadores a recriação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura estabelecendo mecanismos compensatórios ao tesouro municipal em 2021.

Ação1. Apresentar projetos de captação de recursos junto à iniciativa privada.

Ação2. Estabelecer gratuidade de 5% da bilheteria de cinemas e teatros à população periférica e dos distritos, bem como alunos da rede pública municipal, estadual e federal de ensino.

Ação3. Colaborar com o desenvolvimento de projetos de restauro do patrimônio arquitetônico de Campos dos Goytacazes, em especial do Centro Histórico, observando seu potencial cultural, histórico e econômico.

Estratégia6. Manter o calendário artístico-cultural do município, sustentando a fruição da produção local, para criar uma cultura de apreço à diversidade e à pluralidade artístico-cultural de Campos dos Goytacazes em todo seu território.

Meta1. Cumprir, pelo menos, 75% das políticas públicas previstas neste Plano que remetam à manutenção do referido calendário até 2031.

Ação1. Estimular a participação de municípios na realização dos eventos artístico-culturais.

Ação2. Atualizar, com frequência, o calendário artístico-cultural do município.

Meta2. Publicar, ao menos, 2 (dois) chamamentos públicos ao ano e, no mínimo, 20 (vinte) ao fim do decênio.

Ação1. Elaborar editais anuais para produção de materiais e atividades, visando organizar apresentações em escolas, espaços públicos e organizações culturais comunitárias com garantia de equidade de todas as áreas artístico-culturais.

Estratégia7. Incentivar a fruição e proteção da cultura assim como a sensibilização para a arte do município.

Meta1. Publicar, anualmente, ao menos, 2 (dois) editais para que a população apresente suas produções das manifestações artístico-culturais populares, totalizando, no mínimo, 20 (vinte) em 2031.

Ação1. Produzir documentários dos saberes e fazeres culturais, com acesso gratuito, garantindo sua transmissão e salvaguarda por meio das redes sociais.

Ação2. Transmitir e salvaguardar saberes e fazeres nas escolas públicas, praças, associações de moradores e espaços culturais por meio dos respectivos mestres de formação tradicional.

Ação3. Produzir obras sonoras e audiovisuais para serem executadas nos meios de comunicação existentes do município.

Ação4. Promover apresentações dos segmentos da arte em escolas: artes urbanas; audiovisuais; circenses; de dança; literárias; musicais; performáticas; teatrais; visuais; entre outras.

Meta2. Assegurar a livre manifestação do artista de rua e a prática de sua arte nas vias públicas do município.

Ação1. Liberar a atuação plena do artista de rua.

Meta3. Determinar um local específico no CEPOP para a colocação de placas em homenagem às agremiações carnavalescas vencedoras de todos os desfiles oficiais já realizados em Campos dos Goytacazes.

Ação1. Realizar levantamento dos resultados dos desfiles oficiais já realizados para identificar as agremiações vencedoras.

Ação2. Confeccionar e afixar as placas alusivas aos títulos em local previamente determinado.

Meta4. Acompanhar o cumprimento da Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatória a inclusão do ensino de história e cultura afro-brasileira nas redes de ensino.

Ação1. Estabelecer contato com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para garantir, no currículo escolar municipal, a efetividade dessa Lei.

Ação2. Encaminhar solicitação formal à Secretaria de Estado de Educação no sentido de promover a efetivação dessa Lei nos colégios do Estado do Rio de Janeiro.

Meta5. Incentivar, fortemente, a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica.

Ação1. Estabelecer parceria com as instituições de Ensino Superior tendo em vista aumentar a oferta de exibição nas escolas da rede municipal.

Estratégia8. Realizar a reestruturação geral dos equipamentos culturais do município.

Meta1. Vistoriar, em 2021, por meio do Conselho Municipal de Cultura, de forma paritária poder público e sociedade civil, os equipamentos: Palácio da Cultura, Museu Histórico de Campos dos Goytacazes, Casa de Cultura Olavo Cardoso, Casa de Cultura Poeta Antônio Silva, Casa de Cultura José Cândido de Carvalho, Teatro Municipal Trianon, Teatro de

Bolso Procópio Ferreira, Centro de Eventos Populares Osório Peixoto (CEPOP), Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho.

Ação1. Realizar, permanentemente, manutenções preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos culturais públicos do município.

Ação2. Realizar parcerias com instituições públicas e privadas para angariar verbas para restauro dos equipamentos culturais existentes.

Meta2. Estabelecer, permanentemente, que os prédios de caráter cultural sejam de uso exclusivo da cultura.

Ação1. Verificar com o COPAM os prédios do município que possuem caráter cultural.

Ação2. Criar editais de ocupação para uso dos equipamentos públicos que assim o permitirem.

Estratégia9. Criar, em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e com a iniciativa privada, um sistema municipal de bibliotecas em todas as escolas municipais.

Meta1. Implantar o referido sistema em, pelo menos, 10 (dez) escolas por ano, totalizando, no mínimo, 100 (cem) até 2031.

Ação1. Realizar levantamento de espaços físicos adequados para instalação das bibliotecas escolares.

Ação2. Capacitar professores, pessoal de apoio, alunos e comunidade envolvidos no sistema municipal de bibliotecas.

Ação3. Atualizar o abastecimento de livros das bibliotecas escolares anualmente.

5) Descentralizar

Estratégia1. Incentivar a produção e fruição dos bens e serviços artístico-culturais, por meio de eventos públicos e periódicos, que englobem toda a diversidade cultural do município possibilitando entretenimento, lazer e cultura nas comunidades e distritos; acesso à arte e à cultura popular de modo constante, sensibilizando a audiência para torná-la um público participativo.

Meta1. Realizar, no mínimo, 2 (dois) eventos anuais, totalizando, pelo menos, 20 (vinte) até 2031, como parte do calendário artístico-cultural ininterrupto descentralizado.

Ação1. Realizar Festivais e Mostras Municipais de:

I - arte circense.

II - arte de rua.

III - artes visuais.

IV - audiovisual.

V - cultura popular.

VI - dança.

VII - gastronomia local.

VIII - literatura.

IX - música.

X - teatro.

Ação2. Realizar festivais escolares de Cultura Popular com culminância na Semana do Folclore, em agosto, no Teatro Municipal Trianon.

Ação3. Oferecer serviços à população de:

I - apoio à regulamentação de rádios comunitárias;

II - aulas comunitárias de expressões artísticas como cinema, comidas típicas, cultura popular, dança, escultura, fotografia, literatura, música, pintura, teatro entre outras em distritos, bairros e comunidades;

III - Estúdio de gravação áudio visual comunitário.

Ação4. Inserir, no calendário oficial do município, as festividades correlatas às manifestações culturais indígenas e afro-brasileiras, nas datas em que ocorrerem, abrangendo todo o território do município e assegurando as suas realizações.

Ação5. Eleger a corte carnavalesca como parte das festividades profanas do Santíssimo Salvador no mês de agosto.

Ação6. Realizar desfiles de Bois, Blocos e Escolas de Samba na data do Carnaval conforme o calendário civil.

Ação7. Estimular a realização de feiras de artesanato em todos os distritos do município.

Estratégia2. Realizar eventos e ações culturais de modo descentralizado, por meio de atividades itinerantes, capazes de possibilitar a acessibilidade, tanto ao bem cultural quanto aos meios físicos e ambientais, aos moradores dos distritos e periferias.

Meta1. Obter 3(três) equipamentos móveis para realização de atividades descentralizadas até o fim do decênio.

Ação1. Comprar pelo menos 1(um) caminhão adaptado aos fazeres culturais em cinco anos.

Ação2. Adquirir, pelo menos, 1(uma) lona de grande porte, devidamente equipada para os fazeres culturais até 2023.

Ação3. Criar 1 (uma) sala de cinema para exibição itinerante nos equipamentos móveis adquiridos.

Ação4. Comprar 1(um) ônibus para instalação de uma biblioteca itinerante.

Estratégia3. Estabelecer, como prioridade, a reinstalação da Biblioteca Municipal Nilo Peçanha no Palácio da Cultura, e a criação de outras bibliotecas distribuídas pelos distritos.

Meta1. Criar o Sistema Municipal de Bibliotecas, em até 4 (quatro) anos, gerido pela Biblioteca Municipal Nilo Peçanha.

Ação1. Realizar levantamento das bibliotecas existentes e em funcionamento no município.

Ação2. Integrar as bibliotecas existentes em todo o município.

Ação3. Instalar uma plataforma gratuita para a elaboração do Sistema.

Ação4. Estimular o cadastro em um portal unificado para catalogar todas as instituições.

Estratégia4. Viabilizar a instalação e/ou recuperação de casas de cultura em pontos estratégicos que atendam aos distritos do município.

Meta1. Recuperar, em até 4 (quatro) anos, os equipamentos existentes nas localidades de Goytacazes (Casa de Cultura José Cândido de Carvalho), Centro (Casa de Cultura Olavo Cardoso) e Conselheiro Josino (Casa de Cultura Poeta Antônio Silva).

Ação1. Realizar inventário das necessidades de cada equipamento para recuperá-los.

Ação2. Retomar o pleno funcionamento de suas atividades enfatizando temáticas identitárias do povo campista e da localidade onde estiver inserida.

Meta2. Transformar a Biblioteca do Farol de São Tomé em Casa de Cultura até 2022.

Ação1. Firmar parcerias com a iniciativa privada e outros entes federativos visando a transformação do espaço supracitado em Casa de Cultura devidamente equipada.

Ação2. Garantir o pleno funcionamento de suas atividades enfatizando temáticas identitárias do povo campista e da Praia do Farol de São Tomé.

Meta3. Estruturar (4) quatro novos equipamentos culturais, em áreas rurais e periféricas: 1(um) em Guarus; 1(um) na Baixada Campista, e 2 (dois) situados em localidades próximas aos limites do município ao Norte e ao Sul da BR 101.

Ação1. Estabelecer parcerias com a iniciativa privada e com outros entes federativos visando à construção ou estruturação das Casas de Cultura devidamente equipadas.

Ação2. Equipar cada Casa de Cultura com, no mínimo, um espaço para biblioteca, outro para realização de oficinas de arte e cultura, além de uma sala para reunião da própria comunidade, com instalações sanitárias, cozinha e área externa.

Ação3. Fomentar, prioritariamente, nas Casas de Cultura, temáticas identitárias do povo campista e da localidade onde estiver inserida.

3. Resultados e impactos esperados

Toda a avaliação de resultados e impactos deste Plano será supervisionada e administrada pelo Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, enquanto órgão máximo deliberativo, consultivo e paritário do Sistema Municipal de Cultura.

O setor cultural de Campos dos Goytacazes quer testemunhar uma transformação positiva no município, encurtando distâncias entre a sede e os demais distritos, democratizando o acesso à produção e à apreciação de bens, serviços e atividades da arte e da cultura.

Espera-se comprometer o Legislativo Municipal, no sentido de trabalhar em sinergia com o setor artístico-cultural e seus agentes, em prol do desenvolvimento econômico, social e humano por meio da cultura, vetor de expressão de hábitos, fazeres, relações e linguagens.

O Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes busca sensibilizar a sociedade civil e, mais especificamente, a valorização da arte e da cultura do município em escolas, órgãos públicos, empresas, comunidades e outras coletividades.

Outro importante resultado esperado é o desenvolvimento econômico local por meio da produção artístico-cultural e da valorização dos saberes e fazeres tradicionais do município.

4. Monitoramento e avaliação de resultados

A avaliação visa constatar os resultados aferidos no decorrer da execução das ações para identificar se as metas foram atingidas. Em caso de êxito, atesta a política cultural do município prevista neste Plano. Para tanto, é necessário monitorar e avaliar os resultados no intuito de mensurar e analisar o cumprimento dos objetivos, estratégias, metas e ações deste Plano Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, gerando indicadores culturais.

Todos os resultados aferidos serão analisados pelos agentes envolvidos na gestão cultural do município, bem como por agentes externos convocados por meio de chamamento público. O monitoramento e análise de resultados das ações deste Plano serão realizados em 2026 e 2031, financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes em parceria com outros órgãos do setor cultural da gestão municipal.

Lei nº 9.066, de 31 de maio de 2021.

Regulamenta o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, por meio de aplicativos ou plataformas de comunicação em rede e uso intensivo do Sistema Viário Urbano do Município, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a alínea "a" do inciso I, a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso III do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 12.587/2012, disciplinando o uso do sistema viário urbano do Município para a prestação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, as pessoas que se dispuserem a exercer a atividade econômica de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por intermédio de aplicativo, deverão se credenciar no Município, junto ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT.

Art. 3º - O uso e a exploração econômica do sistema viário urbano do Município pelos serviços de que trata esta Lei devem observar as seguintes diretrizes:

- I - Evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura urbana disponível e racionalizar a ocupação e a utilização daquela instalada;
- II - Proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
- III - Promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;
- IV - Garantir a segurança e o conforto nos deslocamentos das pessoas;
- V - Incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema de transporte;
- VI - Harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e aos meios alternativos de transporte individual que são menos poluentes.

CAPÍTULO II **DOS MOTORISTAS**

Art. 4º - Para fins de credenciamento, somente poderá prestar o serviço de transporte remunerado individual de passageiros de que trata a presente Lei, o motorista que cumprir as seguintes condições, mediante comunicação de atividade em credenciamento público perante o órgão fiscalizador como requisito para sua atividade ser considerada regular no município.

- I - Considera-se motorista por aplicativo, o autônomo, pessoa física contribuinte individual e ou Microempreendedor individual.
- II - Habilitação para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, com a observação "Exerce Atividade Remunerada";
- III - Curso EAD e/ou presencial de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica, de veículos promovidos por entidades reconhecidas pelo IMTT;
- IV - Estar inscrito como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e apresentar espelho da inscrição do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) com ocupação de motorista;
- V - Certidão Negativa do registro de distribuição criminal;
- VI - Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN;
- VII - Contratar Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RC-F), nos limites mínimos definidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), além do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- VIII - Conduzir veículo com idade máxima de 10 anos, com no mínimo 04 portas e capacidade máxima de 07 passageiros, tomando como referência o ano de fabricação do veículo;
- IX - Emitir e manter atualizado anualmente o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- X - O Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT emitirá, após os procedimentos devidos, o Certificado de Vistoria do Veículo, o qual terá validade de 01 (um) ano, referente ao Calendário Anual que estiver em vigor.

Parágrafo único. A prestação do serviço de que trata este artigo fica restrita às viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou plataformas de comunicação em rede.

Art. 5º - São deveres dos motoristas por aplicativo:

- I - Atender ao cliente com presteza e polidez;
- II - Trajar-se adequadamente para a função;
- III - Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- IV - Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- V - Exigir do(s) passageiro(s) a utilização do cinto de segurança.

Art. 6º - O serviço de que trata a presente Lei, somente ocorrerá com o devido cadastramento do motorista perante o IMTT, precedido de vistoria anual.

Art. 7º - Para fins de segurança do usuário é obrigatória identificação interna (dentro do veículo) com os dados do motorista, contendo número de seu documento e telefone para contato, além dos dados do aplicativo.

CAPÍTULO III **DAS PLATAFORMAS**

Art. 8º - A prestação dos serviços de transporte remunerado individual de passageiros de que trata a presente Lei independe de licença, permissão ou autorização a ser outorgada aos aplicativos e plataformas de comunicação em rede que promovem a intermediação do transporte com o usuário, os quais deverão realizar comunicação de atividade mediante credenciamento público junto ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, localizado na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 197 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ / CEP: 28035-211, a fim de viabilizar a prática de atos de ordenação e fiscalização que se façam necessários.

§ 1º O Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT editará atos normativos disciplinando o modo e os meios de credenciamento público dos aplicativos e plataformas de comunicação em rede, visando à efetiva fiscalização do atendimento aos requisitos e parâmetros mínimos para exercício da atividade.

§ 2º Compete ao IMTT fiscalizar os serviços previstos nesta Lei, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais no âmbito das suas competências.

Art. 9º - O direito de uso do sistema viário urbano do Município para exploração da atividade econômica inerente aos serviços de que trata a presente Lei, fica condicionada à comunicação prévia de atividade mediante credenciamento público, e ao pagamento, pelas pessoas jurídicas que operam aplicativos e plataformas de comunicação em rede, que promovam a intermediação do transporte remunerado privado individual de passageiros, de preço público fixado em percentual do valor total que foi pago pelos passageiros pelo total de viagens realizadas pelos seus condutores cadastrados que executam o serviço de transporte tratado nesta Lei.

§ 1º O preço público a ser pago como contrapartida pelo direito de uso intensivo do sistema viário urbano, incidirá em percentual base de 1,0% sobre a parcela paga pelo condutor à empresa que promover a intermediação de transporte por aplicativo, nas viagens realizadas no mês anterior.

§ 2º O preço público básico fixado para a exploração econômica que implique uso intensivo das vias urbanas poderá ter alterações de acordo com parâmetros e critérios estipulados em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, por meio de Portaria expedida pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT.

§ 3º A parametrização do preço público, irá considerar o impacto urbano e financeiro concernente ao uso, desgaste e conservação da malha viária pela atividade privada no meio ambiente, na fluidez do tráfego, no gasto público relacionado à infraestrutura operacional e fiscalizatória urbana e na intensidade da exploração da malha viária.

Art. 10º - O valor pago a título de preço público será contabilizado e terá o pagamento realizado por meio eletrônico.

Parágrafo único. O pagamento do preço público pelo uso intensivo das vias públicas deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM), e incidirá sobre o valor total cobrado dos passageiros nas viagens realizadas no mês imediatamente anterior por condutores cadastrados nos aplicativos e plataformas de facilitação de viagens que fazem a intermediação do serviço de transporte tratado nesta Lei e que estejam credenciadas a operar legalmente no município.

Art. 11 - Compete ao IMTT, fiscalizar os serviços previstos nesta Lei, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO IV **DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES**

Art. 12 - As sanções administrativas a serem aplicadas ao motorista do Serviço de Transporte por Aplicativos e aos seus prepostos, consubstanciadas nas penalidades descritas neste artigo, serão as abaixo descritas:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa;
- III - Suspensão do Certificado Anual de Vistoria;
- IV - Apreensão do veículo;
- V - Revogação do Certificado.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Art. 13 - As penalidades de suspensão e revogação serão aplicadas após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. O procedimento referido no caput deste artigo, inclusive as instâncias de recursos de aplicação das penalidades, ocorrerão mediante Comissão de Recursos Administrativos.

Art. 14 - São as seguintes infrações puníveis com multa no valor equivalente a 02 (duas) UFICAS:

- I - Exigir o pagamento, no caso de interrupção da viagem, por motivo alheio à vontade do usuário;
- II - Trafegar com excesso de lotação, tomando-se por base a capacidade licenciada;
- III - Não manter junto à documentação do carro, as identificações determinadas pelo IMTT;
- IV - Faltar com urbanidade perante o(s) usuário(s), demais colegas de serviço, agentes de fiscalização e público em geral;
- V - Fumar em serviço;
- VI - Trabalhar com falta de asseio pessoal;
- VII - Falta de limpeza interna ou externa.

Art. 15 - São as seguintes infrações puníveis com multa no valor equivalente a 02 (duas) UFICAS e SUSPENSÃO do certificado até regularização:

- I - Iluminação interna ou externa deficiente;
- II - Bancos em mau estado, forro rasgado, molas quebradas;
- III - Mau funcionamento das portas;
- IV - Trafegar sem vidros ou vidros quebrados ou trincados;
- V - Mau estado de pintura;
- VI - Desautorizar ou recusar documentos à fiscalização, quando solicitado.

Parágrafo único. Para retorno às atividades, o motorista deverá submeter o veículo à nova vistoria no IMTT, a fim de averiguar a regularização do motivo que ensejou a suspensão, além do pagamento da multa ou protocolização do respectivo recurso.

Art. 16 - São as seguintes infrações puníveis com multa no valor equivalente a 03 (três) UFICAS:

- I - Não cumprir avisos, notificações ou instruções do IMTT;
- II - Sonegar troco;
- III - Interromper viagem sem justa causa;
- IV - Cobrar além da tarifa registrada no momento de aceite da viagem no aplicativo;
- V - Praticar excesso de velocidade, freadas e arrancadas bruscas.

Art. 17 - São as seguintes infrações puníveis com multa no valor equivalente a 04 (quatro) UFICAS e SUSPENSÃO do certificado até regularização:

- I - Trafegar sem apólice do seguro de responsabilidade civil;
- II - Permitir trabalho de motorista sem autorização do IMTT;
- III - Não exigir dos passageiros, a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da lei nº 9.503, de 1997.

Art. 18 - São as seguintes infrações puníveis com multa no valor equivalente a 04 (quatro) UFICAS, APREENSÃO do veículo e SUSPENSÃO do certificado até regularização:

- I - Trafegar sem a documentação do veículo exigida pela Legislação em vigor;
- II - Colocar o veículo em tráfego sem autorização do IMTT;
- III - Utilizar motorista sem habilitação profissional;
- IV - Aliciar passageiros em filas de empresa de ônibus, Vans e Táxis, de linhas regulamentares, nos terminais rodoviários municipais e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros seja de que origem ou destino for;
- V - Realizar transporte coletivo de passageiro conhecido como "lotada" ou cobrar o preço da passagem em desacordo com o estabelecido no aplicativo antes de se iniciar a viagem.
- VI - Ameaçar ou agredir fisicamente ou verbalmente passageiro ou fiscal;
- VII - Transferir o cadastro, ainda que de fato, sem permissão do IMTT.

Art. 19 - São as seguintes infrações consideradas gravíssimas, puníveis com multa no valor equivalente a 10 (dez) UFICAS, apreensão do veículo e abertura de processo para revogação do certificado, sem prejuízo às demais medidas legais a serem adotadas:

- I - Portar arma de fogo em serviço;
- II - Estar embriagado quando em serviço;
- III - Praticar cessão, venda ou locação da autorização para serviço de transporte por aplicativo.

Art. 20 - Nos casos de reincidências, as multas previstas nos artigos anteriores, serão aplicadas em dobro, quanto à multa anterior, considerando-se como o prazo de reincidência o período de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira multa.

Art. 21 - É expressamente vedada qualquer forma de caracterização externa no veículo que seja capaz de induzir o uso de transporte remunerado privado individual de passageiros sem que seja pelo aplicativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Ao motorista do aplicativo é assegurado, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos por esta Lei, substituir o veículo cadastrado junto ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT.

Art. 23 - O certificado de vistoria, bem como a substituição do veículo, ficará sujeita ao pagamento de taxa prevista no Código Tributário do Município.

Art. 24 - A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros, intermediado por aplicativo, sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei caracterizará transporte ilegal de passageiros.

Art. 25 - A atividade econômica de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por aplicativo é intransferível.

Art. 26 - Serão destinados ao Fundo Municipal de Transporte, a integralidade dos recursos provenientes do pagamento de preço público mensal, e da aplicação das penalidades previstas.

Art. 27 - O descumprimento do pagamento e das regras estabelecidas nesta Lei, caracterizará descumprimento de requisitos previstos na regulamentação do poder público municipal e transporte ilegal de passageiros, nos termos do parágrafo único do art. 11-B da Lei nº 12.587, de 2012, sujeitando os responsáveis às penalidades cabíveis.

Art. 28 - O auto de infração seguirá o modelo padrão utilizado na fiscalização do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Municipal, devendo o Agente de Fiscalização responsável pela sua lavratura, observar os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º - Recusando-se o infrator ou preposto a exarar o ciente, o autuante consignará o fato no auto.

§ 2º - Da notificação da autuação caberá recurso a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias com efeito suspensivo.

§ 3º - A notificação será considerada recebida, com a assinatura do infrator na contrafé da notificação ou no Aviso de Recebimento encaminhado pelo Correio, hipótese em que será aceita qualquer assinatura do receptor, desde que o endereço de envio seja exatamente aquele constante nos cadastros do IMTT.

§ 4º - Nos casos de recusa de recebimento, disposto neste artigo, poderá ser publicada a multa em Diário Oficial, sem prejuízo das disposições constantes do referido parágrafo.

§ 5º - Os recursos serão julgados nos termos das demais infrações de transporte no âmbito do IMTT.

§ 6º - O recolhimento do valor da multa deverá ser efetuado via guia de recolhimento eletrônico, conforme orientação do IMTT.

Art. 29 - O recurso que tenha por finalidade impugnar o Auto de Infração será instruído e julgado através da Comissão de Recursos Administrativos, nos termos das demais infrações de transporte no âmbito do IMTT.

Art. 30 - Não recolhendo o valor da multa em 30 (trinta dias), será o débito inscrito na dívida ativa do Poder Público, para subsequente cobrança executiva, que, depois de recebida, deverá ser revertida em favor do IMTT.

Art. 31 - O IMTT - Instituto Municipal de Trânsito e Transportes, através de seus agentes, exercerá todo o poder de polícia a fim de disciplinar o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Intermédio de Aplicativo deste Município.

Art. 32 - Os motoristas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem aos termos desta Lei.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.067, de 31 de maio de 2021.

Altera o Artigo 8º, § 2º da Lei nº 7.084, de 02 de julho de 2001, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

R E S O L V E:

Art. 1º - O Art. 8º, § 2º da Lei nº 7.084 de 02 de julho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - Na hipótese de inadimplência, comprovada a impossibilidade de pagamento em processo administrativo específico, havendo interesse da Administração em adquirir os bens, produtos ou serviços fornecidos pelo beneficiário ou ainda aqueles que não sejam fornecidos pelos beneficiários, mas sejam necessários à municipalidade, e mediante anuência do Conselho Gestor, observando-se a economicidade, as partes de comum acordo poderão firmar contrato de dação em pagamento para quitação da dívida."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.068, de 31 de maio de 2021.

Institui, em consonância com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Licenciamento Ambiental e Outras Outorgas Públicas Ambientais no Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º - Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que causar impactos ou que utilizem de recursos ambientais, no desenvolvimento de alguma atividade ou empreendimento, deverá requerer licença ambiental ao Poder Público.

Art. 2º - A execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação, a ampliação, a desinstalação de atividade e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do poder público federal, estadual e municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, requerido ao órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 3º - As outorgas públicas de qualquer espécie, de origem federal ou estadual, não excluem a necessidade de licenciamento pelo órgão ambiental municipal competente, nos termos desta Lei. Salvo a licença ambiental outorgada pelo órgão competente da União ou do Estado, com base no princípio da predominância do interesse.

Art. 4º - O órgão municipal ambiental, resguardada a competência do órgão estadual ou federal competente, expedirá as seguintes licenças:

- I - Licença Prévia (LP);
- II - Licença de Instalação (LI);
- III - Licença Prévia e de Instalação (LPI);
- IV - Licença de Operação (LO);
- V - Licença de Instalação e de Operação (LIO);
- VI - Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- VII - Licença de Operação e Recuperação (LOR);
- VIII - Licença Ambiental de Recuperação (LAR);
- IX - Licença Ambiental de Encerramento (LAE).

Art. 5º - A Licença Prévia (LP) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

Art. 6º - A Licença de Instalação (LI) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

§1º - A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

§2º - O órgão ambiental municipal definirá o termo de referência e os elementos necessários à caracterização do projeto e aqueles constantes das licenças através de regulamento próprio.

Art. 7º - A Licença Prévia e de Instalação (LPI) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e autoriza a implantação de empreendimentos ou atividades, nos casos em que a análise de viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA-RIMA ou RAS, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

Parágrafo Único A LPI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

Art. 8º - A Licença de Operação (LO) autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com base em constatações de vistoria, relatórios de pré-operação, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas.

Parágrafo Único - Encerrada a operação do empreendimento, o responsável irá requerer a LAE que será concedida após verificada a observância quanto às condições e padrões de segurança e qualidade ambiental das instalações e das imediações.

Art. 9º - A Licença de Instalação e de Operação (LIO) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza, concomitantemente, a instalação e a operação de empreendimento ou atividade cuja operação seja classificada como de baixo impacto ambiental, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento.

Art. 10 – A Licença Ambiental Simplificada (LAS) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização, autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto ambiental, bem como daqueles definidos em regulamento específico, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

Art. 11 – A Licença de Operação e Recuperação (LOR) autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas.

Art. 12 – A Licença Ambiental de Recuperação (LAR) autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades ou empreendimentos fechados, desativados ou abandonados ou de áreas degradadas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos em leis e regulamentos.

Art. 13 – A Licença Ambiental de Encerramento (LAE) autoriza o encerramento das operações, constatando a inexistência de passivo ambiental ou condicionando medidas para os existentes em decorrência das operações que realizava.

Art. 14 – As licenças dos incisos I ao VIII do art. 3º, deverão ser cassadas caso seja constatado o desrespeito às suas condicionantes ou o abuso de seus efeitos.

Art. 15 – Nos casos de inexistência de licença ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos expedirá certidão ambiental.

Parágrafo Único – A certidão ambiental deverá ser requerida pelo responsável da atividade ou empreendimento.

CAPÍTULO II DAS OUTRAS OUTORGAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

Art. 16 – Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que causar impactos ou que utilizem de recursos ambientais, no desenvolvimento de alguma atividade ou empreendimento e que não necessitem de licença ambiental, deverá requerer outorga pública ambiental ao Poder Público.

Art. 17 – Além das licenças ambientais, também são outorgas públicas ambientais:

- I - Certidão Ambiental;
- II - Autorização Ambiental;
- III - Certificado Ambiental;
- IV - Documento de Averbação

SEÇÃO I DA CERTIDÃO AMBIENTAL

Art. 18 – A Certidão Ambiental (CA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental declara e atesta fatos e direitos de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

§ 1º - Aplica-se a CA aos seguintes casos:

I - anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental ao procedimento em trâmite perante o órgão consulente;

II - atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo seu requerimento facultativo;

III - atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas por notificação ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta, sendo seu requerimento facultativo;

IV - declaração de inexistência ou existência nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;

V - atestado de inexistência de licenciamento para empreendimentos e atividades que não necessitam de licença ambiental e também para aqueles enquadrados na Classe 1 do Anexo I desta Lei, sendo seu requerimento facultativo;

VI - atestado de regularidade de cumprimento das etapas de gerenciamento de áreas contaminadas, estabelecendo as restrições de uso da área e para fins de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro Geral de Imóveis, sendo seu requerimento facultativo;

VII - atestado de conformidade à legislação ambiental relativa a Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação Municipal, sendo seu requerimento facultativo;

VIII - declaração sobre a inserção ou não de imóvel em Unidade de Conservação Municipal;

IX - atestado de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais selvagens, não contempladas em licença ambiental, sendo seu requerimento facultativo.

§ 2º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento poderá definir outros objetos que necessitem de autorização ambiental.

SEÇÃO II DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 19 – A Autorização Ambiental (AA) é o ato administrativo discricionário e precário no qual o órgão ambiental municipal autoriza, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º - Aplica-se a Autorização Ambiental para:

I - execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, com prazo máximo de 180 dias;

II - supressão de vegetação nativa ou exótica, nos casos previstos na Legislação;

III - intervenção em Área de Preservação Permanente;

IV - implantação de Programas de Recuperação Ambiental que não estejam previstos em licenças ambientais;

V - implantação de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação Municipal ou sua zona de amortecimento;

VI - encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros Municípios para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados, situados no território de Campos dos Goytacazes;

VII - implantação de projetos de reflorestamento não contemplados em licença ambiental;

VIII - implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial;

IX - implantação e manejo de sistemas agroflorestais em áreas onde existem restrições ambientais;

X - instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis, de baixo impacto ambiental;

XI - obras hidráulicas de baixo impacto ambiental.

§ 2º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento poderá definir outros objetos, que necessitem de autorização ambiental.

SEÇÃO III DOS CERTIFICADOS AMBIENTAIS (CTA)

Art. 20 – O Certificado Ambiental (CTA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental certifica procedimentos específicos, podendo estabelecer prazos e condições de validade.

Parágrafo Único – Os objetos a serem certificados deverão ser definidos através de resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

SEÇÃO IV DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO (AVB)

Art. 21 – O Documento de Averbação (AVB) é o ato administrativo mediante o qual o órgão municipal ambiental altera dados constantes de Licença Ambiental ou dos demais instrumentos outorgados.

Parágrafo Único – As Licenças Ambientais e demais instrumentos outorgados podem ser averbados, quando cumpridos os requisitos exigidos pelo órgão municipal de meio ambiente previstos em regulamento específico, para registro das seguintes alterações:

- I - titularidade;
- II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - endereço do titular do documento a ser averbado;
- IV - técnico responsável;
- V - condições de validade, com base em parecer técnico do órgão ambiental;
- VI - prazo de validade;
- VII - objeto, desde que a modificação da atividade não altere seu enquadramento, tampouco altere o escopo da atividade principal nem a descaracterize.

CAPÍTULO III DOS CUSTOS DAS ANÁLISES

Art. 22 – O órgão municipal ambiental deve cobrar do empreendedor o pagamento antecipado dos custos dos procedimentos de licenciamento e das outras outorgas públicas ambientais, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com o anexo I desta lei e as Resoluções INEA-RJ nº 31 e nº 32, de 15 de abril de 2011, alteradas pelas Resoluções INEA-RJ nº 52 e nº 53, de 19 e 27 de março de 2012, até que o Município através do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento estabeleça critérios próprios para determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades.

§ 1º - O pagamento dos custos de publicação referentes às licenças e outorgas públicas ambientais será de responsabilidade do empreendedor.

§ 2º - O valor pago em decorrência de requerimento de outorga pública ambiental será recolhido em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - Os valores a serem pagos conforme o potencial poluidor e classe encontra-se no Anexo II desta lei.

§ 4º - A atualização dos valores dos custos será realizada por decreto do Chefe do Poder Executivo, sempre que estiverem defasados em relação aos valores de mercado.

Art. 23 – Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos de licenças ambientais e outorgas públicas ambientais:

I - obras ou atividades executadas diretamente pelo Município, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público;

II - assentamentos rurais para reforma agrária, conduzidos por qualquer ente do poder público;

III - atividades agropecuárias, agrossilvopastoris e aquícolas exercidas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residem em zona rural, que explorem ou detenham a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares e que, também, estejam na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou estejam enquadrados e possuam a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP).

Parágrafo único – Na hipótese mencionada nos incisos I, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos serão pagos por essas pessoas jurídicas.

Art. 24 – Às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da indenização dos custos de análise, a título de tratamento diferenciado e favorecido, como determina a mencionada Lei, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

Parágrafo único – O mesmo critério é aplicado às atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equiparem às definidas na lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva implicará na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei, devendo ser encaminhada cópia do respectivo auto de infração ao Ministério Público visando à adoção de medidas cabíveis no âmbito do parquet.

Art. 26 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, através de resolução, estabelecerá as atividades e empreendimentos que deverão ser submetidos ao licenciamento ambiental municipal e os casos de inexistência, com base nos objetos definidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, quando couber.

Art. 27 – Fica instituído o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades - CTA, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, conforme Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 28 – Para a administração do cadastro de que trata esta Lei, compete ao órgão ambiental municipal, em cooperação com o órgão ambiental estadual e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Ambiental Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

§ 1º O Município poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com o órgão ambiental estadual e federal, para delegação de competência para a fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros técnicos estadual e federal, no âmbito do Município.

Art. 29 – O Chefe do Executivo, através de decreto municipal, estabelecerá prazos para requerimento, publicação, prazo de validade das licenças emitidas e procedimentos administrativos.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR				
	Insignificante		Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Impacto Insignificante Classe 1A		Impacto Baixo Classe 2A	Impacto Baixo Classe 2B	Impacto Baixo Classe 3A
Pequeno	Impacto Insignificante Classe 1B		Impacto Baixo Classe 2C	Impacto Baixo Classe 3B	Impacto Baixo Classe 4A
Médio	Impacto Baixo Classe 2D	Impacto Baixo Classe 2E	Impacto Médio Classe 4B	Impacto Médio Classe 4C	Impacto Alto Classe 5A
Grande	Impacto Baixo Classe 2F	Impacto Médio Classe 3C	Impacto Alto Classe 5B	Impacto Alto Classe 6A	Impacto Alto Classe 6B
Excepcional	Impacto Baixo Classe 3D	Impacto Médio Classe 4C	Impacto Alto Classe 6B	Impacto Alto Classe 6C	Impacto Alto Classe 6C

ANEXO II

TABELA DE CUSTO DE ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS (EM UFICA)

CLASSE	1						2						3						4					
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D
PRÉVIA(LP)	18,34	17,58	18,34	13,48	17,58	59,72	59,72	141,71	33,33	34,00	131,13	330,17	45,84	111,82	330,17									
INSTALAÇÃO(LI)	13,29	22,61	13,29	17,84	22,61	65,21	65,21	182,07	43,92	47,51	178,44	315,7	87,62	168,08	315,68									
OPERAÇÃO(LO)	11,81	20,09	11,81	15,85	20,09	57,96	57,96	161,85	34,62	32,55	261,92	482,43	59,68	135,55	601,72									
SIMPLIFICADA(LAS)	14,76	25,12	14,76	19,81	25,12	72,44	72,44	202,31	-	-	-	-	-	-	-									
PRÉVIA DE INSTALAÇÃO(LPI)	18,91	32,16	15,92	25,38	32,16	92,74	92,74	258,94	61,72	57,21	216,71	534	106,77	228,91	1.095									
INSTALAÇÃO DE OPERAÇÃO(LIO)	20,09	34,17	20,09	26,94	34,17	98,53	98,53	184,53	62,35	64,04	233,83	561,7	88,38	342,91	561,72									
OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO(LOR)	20,09	34,17	20,09	26,94	34,17	98,53	98,53	184,53	62,35	64,04	453,25	651,7	88,38	342,91	561,72									
RECUPERAÇÃO(LAR)	10,34	17,58	10,34	13,48	17,58	65,21	65,21	182,07	43,92	47,51	302,66	302,9	87,62	168,08	302,9									

TABELA DE CUSTO DE ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS PARA ATIVIDADES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA (EM UFICA)

CLASSE	1						2						3						4					
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D
TIPO DE LICENÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	13,50	10,62	20,31	35,31	31,5	14,74	35,31									
PRÉVIA(LP)	-	-	-	-	-	-	-	-	13,50	13,92	25,75	45,54	15,50	19,54	45,54									
INSTALAÇÃO(LI)	4,0	4,2	4,0	4,2	4,5	6,9	6,9	-	12,59	14,37	23,85	41,69	14,19	17,94	41,69									
OPERAÇÃO(LO)	4,2	4,5	4,2	4,5	4,8	7,8	7,8	16,1	-	-	-	-	-	-	-									
SIMPLIFICADA(LAS)	-	-	-	-	-	-	-	-	13,50	14,07	28,93	55,38	15,84	20,84	55,38									
PRÉVIA DE INSTALAÇÃO(LPI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-									

CUSTO DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO, CERTIDÕES (EM UFICA)

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)	VALOR	
	VALOR	VALOR
*SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	250/m²	
INTERVENÇÃO LEGAL EM APP	18,43	
LICENCIAMENTO, POR OUTROS ÓRGÃOS, DE EMPREENDIMENTO QUE AFETE UC MUNICIPAL OU SUA ZONA DE AMORTECIMENTO	2,83	
MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS	18,43	
EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAS	18,43	
OUTROS TIPOS DE AUTORIZAÇÃO	9,21	
ANUÊNCIA A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS EM RELAÇÃO À CONFORMIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1,84	
CORTE DE VEGETAÇÃO EXÓTICA	ISENTO	
BAIXA DE RESPONSABILIDADE DE FEA GESTÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTO	7,37	
CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO		
CERTIDÃO AMBIENTAL (CA)	EMPREENDIMENTOS QUE DEVERIAM TER SIDO LICENCIADOS	VALOR DA LPI DA CLASSE DO EMPREENDIMENTO
	EMPREENDIMENTOS QUE NÃO ESTAVAM SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	0,46
	INEXISTÊNCIA DE DIVÍDUAS FINANCEIRAS REFERENTES AS INFRAÇÕES AMBIENTAIS PRATICADAS	9,58
	INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO	2,77
OUTROS TIPOS DE CERTIDÕES	9,22	

*ÁREA EFETIVA DE SUPRESSÃO

CUSTO DE ANÁLISES DE PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E CERTIDÕES AMBIENTAIS (EM UFICA)

TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR
RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DA SMPUMMA	ISENTO
ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO/SEDE	0,92
ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	0,92
ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE NOS CASOS PREVISTOS (OUTRA EMPRESA/ENTIDADE)	0,92
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	50%
INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE CONDIÇÃO DE VALIDADE	20%
ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE NOS CASOS PREVISTOS NO INCISO VII DO ART. 22 DO DECRETO Nº 44.820 DE 2014	30%

Lei nº 9.069, de 31 de maio de 2021.

Regulamenta em âmbito municipal o procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados, nos termos dos artigos 1.275, III, e 1.276 do Código Civil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Os imóveis urbanos abandonados pelos proprietários, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontrar na posse de outrem, será arrecadado pelo Município, como bem vago, passando a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 2º - Considerar-se-ão abandonados, para fins de encampação e arrecadação, os imóveis que se encontrarem nas seguintes circunstâncias:

- I - em estado de abandono;
- II - quando o proprietário não mais indicar o ânimo de conserva-lo em seu patrimônio;
- III - não estiver na posse de terceiro;
- IV - ausentes atos de posse, esteja o proprietário inadimplente com o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano.

§ 1º - Presumir-se-á, de modo absoluto, a intenção de o proprietário não mais conservar o imóvel em seu patrimônio quando, cessados os atos de posse, deixar de satisfazer os ônus fiscais, mediante o não cumprimento de prestação pecuniária compulsória correspondente a um dos tributos imobiliários que tenham o imóvel como elemento material da hipótese do fato gerador.

§ 2º - Confirmar-se-á a situação de abandono, na hipótese do § 1º deste artigo, pela lavratura do Auto de Infração, seguida da instrução do processo administrativo fiscal, cuja finalização ocorrer com a revelia ou com a inadimplência do contribuinte proprietário do imóvel.

§ 3º - A confirmação do abandono, nos termos do § 1º deste artigo, é irreversível, ainda que o inadimplente cumpra a prestação pecuniária compulsória.

§ 4º - A presunção absoluta opera a aquisição da propriedade do bem vago, independentemente de qualquer interstício temporal.

Art. 3º - Configura-se a cessação dos atos de posse:

I - a perda, pelo proprietário, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade, resultante:

- a) do deliberado não uso desses poderes;
- b) da não percepção dos respectivos frutos;
- c) da não realização de obras de conservação do bem;
- d) do exercício do seu direito em desacordo com o fim econômico e social;
- II - a falta de exercício do poder de fato sobre o imóvel.

Art. 4º - O procedimento de arrecadação terá início por ato de ofício da Administração Municipal ou denúncia de qualquer cidadão, inclusive na hipótese de dano infecto resultante de omissão do proprietário do imóvel, com fundamento no artigo 1.280, do Código Civil.

Art. 5º - Ciente a Administração Municipal de imóvel que preencha os requisitos previstos no artigo 2º, proceder-se-á a fiscalização por meio da Postura do Município, que fará imediato relatório circunstanciado, descrevendo pormenorizadamente as condições do imóvel.

Art. 6º - Além dos relatórios relativos aos atos e diligências mencionadas no artigo anterior, o processo administrativo de arrecadação e encampação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento ou denúncia que motivou a instauração do procedimento de arrecadação, quando houver;
- II - certidão imobiliária atualizada;
- III - outras provas do estado de abandono, quando houver;
- IV - termo declaratório dos ocupantes de imóveis contíguos, quando houver;
- V - certidão positiva de ônus fiscais;

Art. 7º - O Decreto de arrecadação da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal conterá, em síntese, todos os trâmites e etapas a serem observados e será publicado, no Diário Oficial e no site eletrônico do Município.

§ 1º - O proprietário será comunicado pessoalmente, mas, se for incerto ou inacessível o seu domicílio, será por meio de edital, a fim de que comprove os seus atos contrários à manifestação de vontade do abandono do imóvel e, de modo expresso, a sua intenção de conservá-lo em seu patrimônio.

§ 2º - A publicidade do Ato do Chefe do Poder Executivo oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - É de 10 (dez) dias, a contar da ciência, o prazo para o o proprietário tomar providência e comprová-las junto à municipalidade, para manter o gozo dos seus direitos de proprietário, com a realização das obras de conservação do bem, de acordo com o fim econômico e social para o qual é constitucionalmente protegido.

§ 4º - Esgotado o prazo estabelecido no § 3º sem a manifestação do proprietário identificado na forma do § 1º, o imóvel passará imediatamente à posse do Município, assim permanecendo até passar ao seu domínio pleno ao final dos procedimentos de Arrecadação previstos nesta Lei.

§ 5º - Estando o imóvel na posse do Município, nos termos do § 4º, é lícito ao proprietário manifestar a intenção de mantê-lo em seu patrimônio no prazo máximo de três anos.

§ 6º - Para admissão da manifestação de intenção do proprietário mencionada no parágrafo anterior, este deverá:

- I - Recolher os tributos municipais incidentes sobre o imóvel, devidos por todo o tempo decorrido, antes, durante e depois da Arrecadação, com multa e com os demais consectários da inadimplência;
- II - Ressarcir as despesas do Município relativas à guarda e conservação do imóvel, acrescidas dos seus consectários, inclusive juros e atualização monetária.

§ 7º - É irreversível a confirmação do abandono, não se aplicando o disposto no § 5º deste artigo, quando, dentro do prazo de três anos o Município tiver destinado o imóvel para finalidade que o tenha tornado instrumento da execução da política de desenvolvimento urbano, nos termos do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará os procedimentos estabelecidos nesta Lei, inclusive os judiciais que couberem, para passar ao domínio público o imóvel arrecadado, ressalvada a hipótese da presunção absoluta de abandono a que se refere o art. 2º desta Lei e seus parágrafos, dando-lhe, em qualquer hipótese, destinação, no interesse público justificado em Decreto, tal como previsto nesta Lei, inclusive mediante permuta e alienação.

Art. 9º - Considera-se como zona urbana, para fins de encampação e arrecadação, a área do Município onde haja o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em, pelo menos, dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V - estabelecimento de ensino para educação básica ou posto de saúde a uma distância máxima de cinco quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo Único. Consideram-se para fins desta lei como urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinadas à habitação, à indústria ou ao comércio, que localizados fora das zonas definidas nos termos deste artigo.

Art. 10 - No caso de bem de relevante valor cultural, tombado nos termos da legislação em vigor, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar de qualquer forma de acatamento e preservação do patrimônio cultural, no cumprimento desta lei, desde que o imóvel se encontre nas condições de abandono previstas no artigo 2º.

Art. 11 - O proprietário do imóvel abandonado e arrecadado não poderá beneficiar-se de programas de recuperação de créditos tributários que parcelam, dispensem ou reduzam as penalidades pecuniárias e atualizações monetárias.

Art. 12 - Incumbe à Procuradoria Geral do Município, em conjunto com a Diretoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, as providências necessárias na esfera cartorial para a regularização dos imóveis arrecadados.

Art. 13 - Cabe ao Poder Executivo a destinação do imóvel arrecadado.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos sobre os imóveis urbanos que estiverem sob a posse do Município de Campos dos Goytacazes na presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

DECRETO Nº 179, DE 31 DE MAIO DE 2021 - LEI N.9029

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 219.216,33 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....219.216,33

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.303.0079.4167.0000	3.3.90.32.00	1224	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12	012	012	219.216,33

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.305.0104.4018.0000	3.3.90.39.00	1248	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12	012	012	-219.216,33

Anulação (-).....- 219.216,33

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 31/05/2021.

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 180, DE 31 DE MAIO DE 2021 - LEI N.9029

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 528.695,85 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....528.695,85

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.303.0079.4167.0000	3.3.90.32.00	2119	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14	210	303	528.695,85

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:.....- 528.695,85

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 31/05/2021.

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 181, DE 31 DE MAIO DE 2021 - LEI N.9029

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 407.647,17 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....407.647,17

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.122.0106.3308.0000	3.3.90.93.00	2121	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22	022	022	407.647,17

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.36.00	1144	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22	022	022	-172.191,17
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.302.0105.4283.0000	3.3.90.39.00	2003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22	022	022	-235.456,00

Anulação (-).....- 407.647,17

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 31/05/2021.

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 182, DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.9029

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 917.822,83 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....917.822,83

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2247.0000	4.4.90.52.00	475	SECRETARIA MUN DE PLANEJ URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE	33	033	033	124.308,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
15.451.0047.1917.0000	4.4.90.92.00	2120	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33	033	033	772.514,83
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.244.0095.4174.0000	3.3.90.14.00	1074	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33	033	033	1.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.30.00	1141	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033	20.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
18.541.0035.1087.0000	3.3.90.39.00	483	SECRETARIA MUN DE PLANEJ URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE	33	033	033	-88.792,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
18.541.0089.1218.0000	3.3.90.39.00	492	SECRETARIA MUN DE PLANEJ URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE	33	033	033	-3.946,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
18.544.0035.1196.0000	4.4.90.51.00	525	SECRETARIA MUN DE PLANEJ URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE	33	033	033	-31.570,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
15.391.0047.1946.0000	4.4.90.51.00	574	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33	033	033	-79.419,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
15.451.0047.1911.0000	4.4.90.51.00	580	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33	033	033	-60.181,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
15.451.0047.1921.0000	3.3.90.39.00	584	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33	033	033	-148.380,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
15.451.0047.1921.0000	4.4.90.51.00	585	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33	033	033	-58.701,83
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR

15.451.0047.1923.0000	3.3.90.39.00	588	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33	033	033	-174.480,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNTE			VALOR
15.451.0047.1926.0000	4.4.90.51.00	593	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33	033	033	-78.926,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNTE			VALOR
15.451.0047.1935.0000	4.4.90.51.00	598	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33	033	033	-172.427,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNTE			VALOR
08.244.0095.4174.0000	3.3.90.39.00	1086	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33	033	033	-1.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNTE			VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.39.00	1146	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033	-20.000,00

Anulação (-).....- **917.822,83**

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO N.º 183/2021

Nomeia os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Campos dos Goytacazes.

O Prefeito Municipal de Campos dos Goytacazes – Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

Considerando a imperiosa necessidade de se redefinir a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão deliberativo vinculado à Empresa Municipal de Transito e transporte - IMTT.

DECRETA:

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Campos dos Goytacazes, será composta dos seguintes membros:

- I – Carlos Carneiro Neto - Presidente
- II – Nilo Gomes Gonçalves - Membro titular
- III – Luis Otávio Oliveira Soares - Membro titular

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 31 de maio de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

DECRETO N.º 184/2021

ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL N.º 10.540/2020, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em conformidade com o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no Anexo único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Transparência e Controle, deve obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e será composta por: 02 servidores da Secretaria Municipal de Transparência e Controle;

- I- 01 servidor do CIDAC;
- II- 01 servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- III- 01 servidor da Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 1º A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos;

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderá integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativo à contratação do SIAFIC.

Art. 3º A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de Contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 26 de maio de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO SIAFIC AO DECRETO FEDERAL N.º 10.540/2020

ETAPA	RESPONSÁVEL	INÍCIO	FIM
Definição dos requisitos mínimos	Comissão Especial	01/06/2021	31/12/2021
Elaboração do Projeto Básico e Edital de Contratação	Comissão Especial	03/01/2022	29/04/2022
Processo de Contratação	Setor de Licitação e Municipal de Transparência e Controle	02/05/2022	29/07/2022
Avaliação do SIAFIC para fins de recebimento definitivo	Fiscal do Contrato	01/08/2022	30/09/2022

DECRETO N.º 185/2021

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 04 DE JUNHO (SEXTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o feriado municipal referente à "Corpus Christi" celebrado este ano no dia 03 de junho de 2021 (Quinta-Feira), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 8.228, de 27 de maio de 2011;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira).

Art. 2º Os serviços essenciais, inclusive os atendimentos médicos, plantões médico-hospitalares, funcionarão normalmente, sem interrupção, durante o Ponto Facultativo instituído no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 31 de maio de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

Portaria nº 1239/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o objetivo de cooperação entre os Entes Públicos e de exercício funcional integrado das atividades administrativas;

CONSIDERANDO os bons préstimos, no sentido de adequar servidores públicos qualificados, para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes, numa forma de parceria entre as esferas governamentais;

CONSIDERANDO que tal concessão visa atender a uma finalidade pública, observados os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, insculpidos na Carta Magna da Nação;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 273/2021 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, publicada no D.O. do dia 22/04/2021 e

CEDER o servidor RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA, Assessor Técnico, matrícula nº. 34538, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor (em regime de ressarcimento), pelo período de 01/03/2021 até 31/12/2024.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 14 de maio de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

República por Incorreção

PORTARIA N.º 1303/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria nº 521/2021 que nomeou, Anne Caroline Afonso Ferreira Ramos Cardoso, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Gerente de Psicossocial da Mulher, **Simbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 440/2021

Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 1744/2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 080/2021, 386/2021 e 387/2021, publicadas no dia 23/03/2021.

3- Publique-se.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

(Repblicada por ter saído por incorreção)

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 024/2021

PROCESSO Nº 2018.018.000016-9 PR

Contrato nº 090/2018

A Secretaria Municipal, de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Municipal 304/2013, que determina que os secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contrato para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Marcelo Alvarenga Moço**, matrícula **13.877**, Subsecretário Adjunto de Receita, para atuar como **Gestor** e o Servidor **Erenildo da Silva Rios**, matrícula **24.216** Analista de Sistemas, para atuar como **Fiscal**, no 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2018.

Art. 2º Esta Portaria, retroage seus efeitos de 28 de março à 30 de abril de 2021.

Campos dos Goytacazes, 31 de maio de 2021

Márcio Queiroz Morales
Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADA POR OMISSÃO

PORTARIA SMF Nº 025/2021

PROCESSO Nº 2018.018.000016-9 PR

Contrato nº 089/2018

A Secretaria Municipal, de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Municipal 304/2013, que determina que os secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contrato para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Antônio Cesar Azevedo Gomes**, matrícula **40.341**, Subsecretário Adjunto da Central de Atendimento ao Contribuinte, para atuar como **Gestor** e o servidor **Erenildo da Silva Rios**, matrícula **24.216**, Analista de Sistemas, para atuar como **Fiscal** no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2018.

Art. 2º Esta Portaria, retroage seus efeitos de 29 de março a 30 de abril de 2021.

Campos dos Goytacazes, 31 de maio de 2021

Márcio Queiroz Morales
Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADA POR OMISSÃO

PORTARIA SMF Nº 026/2021

PROCESSO Nº 2018.018.000016-9 PR

Contrato nº 090/2018

A Secretaria Municipal, de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Municipal 304/2013, que determina que os secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contrato para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Cristiane Lobo Bartolotti**, Diretora do Mobiliário, matrícula **40.393**, para atuar como Fiscal de Contrato em substituição ao servidor **Erenildo da Silva Rios**, no 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2021.

Campos dos Goytacazes, 31 de maio de 2021

Márcio Queiroz Morales
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 027/2021

PROCESSO Nº 2018.018.000016-9 PR
Contrato nº 089/2018

A Secretaria Municipal, de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Municipal 304/2013, que determina que os secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contrato para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Hayssa Jorge Gonçalves Terra Alves**, Assessora Técnica, matrícula **24.323**, para atuar como Fiscal de Contrato em substituição ao servidor **Erenildo da Silva Rios**, no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2021.

Campos dos Goytacazes, 31 de maio de 2021

Márcio Queiroz Morales
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº. 0080/2021

Fica a pessoa física abaixo relacionada, ciente de que, conforme despacho exarado na defesa administrativa 29677/2019, foi realizada a mudança de titularidade no Auto de Infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de apresentação de defesa administrativa em idêntico prazo à Auditoria Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda.

- ADALTO MEDEIROS
Proc. Fiscal nº 56621/2015 – Auto nº 2095/15 – Proc. Adm. nº 29677/2019.

Campos dos Goytacazes, 31 de maio de 2021

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 081/2021

Fica a pessoa física abaixo relacionada, ciente de que, conforme despacho exarado na defesa administrativa 29673/2019, foi realizada a mudança de titularidade no Auto de Infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de apresentação de defesa administrativa em idêntico prazo à Auditoria Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda.

- ADALTO MEDEIROS
Proc. Fiscal nº 56622/2015 – Auto nº 2094/15 – Proc. Adm. nº 29673/2019.

Campos dos Goytacazes, 31 de maio de 2021

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

A Subsecretária de Ciência e Tecnologia da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2021.205.000031-4-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 098.006/2021 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a contratação da empresa **BRUNO RIBEIRO FRANCISCO 14453764740**, inscrita no CNPJ nº 37.329.202/0001-91, para prestação dos serviços de manutenção corretiva de unidades escolares da rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes, no valor de **R\$ 16.773,00 (dezesseis mil, setecentos e setenta e três reais)**. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 26 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Subsecretária de Ciência e Tecnologia
SUZANA DA HORA MACEDO
Mat. nº 40.309

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Campos dos Goytacazes (RJ), 24 de maio de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: **CONVOCA** os Senhores Conselheiros para **Reunião Ordinária** a realizar-se no dia **01 de junho de 2021, às 19 horas**, no Auditório da Santa Casa de Misericórdia de Campos, **localizado à Rua Voluntários da Pátria, nº 469 altos**, com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e decidir na reunião do C.M.S., os seguintes assuntos em pauta:

- 1 – **Leitura e Aprovação da Ata anterior;**
- 2 – **Relatório das Comissões Permanentes do CMS;**
- 2.1 – **Comissão Permanente de Contratos e Convênios;**
- 2.2 – **Comissão Permanente de Controle e Avaliação;**
- 2.2.1 – **Processo de Credenciamento e Habilitação de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral – Hospital Dr. Beda;**
- 2.3 – **Comissão Permanente de Orçamento e finanças;**
- 3 – **Assuntos Gerais;**

Adelsir Barreto Soares
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

João Acácio Filho
1º Coordenador Geral
da Mesa Diretora
do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Guarda Civil Municipal

EDITAL

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, informa a todos integrantes desta Instituição que estão abertas as inscrições para seleção interna de seus agentes para a composição da 3ª Turma do Grupamento de Operações com Cães - GOC.

1. **Da Seleção.**
 - 1.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 10 (dez) vagas (03 femininas e 07 masculinas) para o curso de formação, sendo 02 (duas) vagas destinadas aos servidores do sexo masculino e 01 (uma) vaga destinada as servidoras do sexo feminino para inserção imediata dos aprovados no curso de formação ao Grupamento;
 - 1.2. A composição mínima para a realização do Curso de Formação da 3ª Turma do Grupamento de Operações com Cães - GOC será de 02 inscrições femininas e 04 masculinas do total de vagas;
 - 1.3. O curso será realizado de acordo com as regras estabelecidas neste Edital;
 - 1.4. A seleção será composta de 01 (uma) etapa, sendo de caráter eliminatório:
 - a) Etapa: Entrevista.
2. **Das Inscrições.**
 - 2.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;
 - 2.2. São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações fornecidas no ato da inscrição;
 - 2.3. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no Setor de Ensino localizado na Sede Administrativa desta Instituição entre os dias 01/06/2021 a 04/06/2021 no horário de expediente administrativo (08h às 17h);
 - 2.4. No caso de servidores que executam suas atividades em Grupamentos, será cobrada a emissão de liberação do Coordenador do Grupamento para Cursos de inserção em outros Grupamentos;
 - 2.5. Não esteja afastado do trabalho para licença médica e não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e outros impedimentos legais; esteja vacinado no programa de imunização contra o COVID-19.
3. **Da Entrevista.**
 - 3.1. Será aplicada a modalidade de "Entrevista Semiestruturada";
 - 3.2. Por ser híbrido, há perguntas predeterminadas que auxiliam na comparação dos candidatos, mas o recrutador tem a possibilidade de alterar o roteiro conforme o andamento da entrevista, a fim de conhecer melhor os candidatos. A entrevista é feita através do diálogo, o que dá liberdade aos candidatos para perguntarem o que quiserem ao recrutador também, ou contarem o que acharem interessante de suas vidas;
 - 3.3. A Entrevista ocorrerá nos dias 07 e 08 de junho de 2021, com início previsto para às 8h-12h e 14h-17h na "Sala de aula" na Sede Administrativa da GCM, e visitações as instalações do Canil;
 - 3.4. Os candidatos com o número de inscrição "par" farão a entrevista na parte da manhã e os com o número "ímpar" na parte da tarde; cada dia serão entrevistados 50% do total de inscritos em ordem crescente do número de inscrição;
 - 3.5. O candidato deverá estar devidamente uniformizado;
 - 3.6. Não haverá segunda chamada ou repetição da Entrevista;
 - 3.7. Não será permitido ao candidato usar telefone celular ou qualquer outro meio eletrônico durante a realização da Entrevista;
 - 3.8. Terminada a Entrevista, o candidato deverá assinar a lista de presença.

4. **Do resultado.**
 - 4.1. O resultado final com os nomes dos classificados para a próxima etapa será divulgado no dia 09 de junho de 2021, nas redes sociais da Instituição e no Setor de Ensino;
 - 4.2. Estarão aptos para a próxima etapa 10 (dez) servidores avaliados pela Entrevista.

5. **Do Recurso.**
 - 5.1. O interessado deverá formular o recurso, no prazo de 1 (um) dia após a divulgação do resultado.

6. **Do Curso de Formação.**
 - 6.1. O curso de formação da 3ª Turma do Grupamento de Operações com Cães terá início no dia 14 de junho de 2021, com término previsto para o dia 18 de junho de 2021;
 - 6.2. O curso será ministrado de segunda a sexta no horário compreendido entre 08h e 18h;
 - 6.3. Fica a critério da Coordenação a alteração de dias e horas se assim for necessário para uma possível adequação do Curso;

- 6.4. Os alunos deverão se apresentar devidamente uniformizados para as instruções;
- 6.5. O curso terá duração prevista de 05 (cinco) dias;
- 6.6. A avaliação dos alunos será composta de prova objetiva (valor 10,0 pontos) e prática (Valor 10,0 pontos); a totalidade de pontos será a soma dos pontos das provas e a média será a divisão dessa totalidade (X+Y=Z totalidade dos pontos; Z:2=N média dos pontos);
- 6.7. Será aplicada prova objetiva, com 20 questões discursivas das disciplinas ministradas;
- 6.8. A prova prática será composta pela avaliação das técnicas ministradas durante o Curso;
- 6.9. O critério de desempate na classificação geral será a maior pontuação na prova prática. Persistindo, será por antiguidade (matrícula).
- 6.10. A desistência do curso pelo participante (sem justificativa analisada pelo Setor de Ensino) ou sua reprovação por motivo de frequência (falta em qualquer dia do Curso) implicará em impedimento de participação em ações de capacitações e cursos futuros pelo período de 12 (doze) meses da data de encerramento da atividade. O servidor estará isento deste impedimento se sua participação na ação for interrompida em virtude de necessidade do serviço, formalmente justificada pela chefia imediata, bem como licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença e falecimento em pessoa da família.

1. **Da Habilitação.**
 - 1.1. Estará apto a compor o Grupamento de Operações com Cães, o candidato que for aprovado no curso de formação com aproveitamento médio de 7,0 pontos.
 - 1.2. Os servidores que participaram do curso de formação e tiveram aproveitamento positivo, estarão obrigados a fazerem parte do grupamento quando convocados.

2. **Das Disposições Finais.**

- 2.1. Qualquer dúvida do presente Edital poderá ser encaminhada à Coordenação do curso para análise e, caso necessário, será submetida ao Comandante da Guarda Civil Municipal;
- 2.2. Este Curso faz parte do projeto de melhoria na atuação da Guarda Civil Municipal, assim como visa o cumprimento de suas atribuições ratificadas na Lei Municipal 8.344/13 e na Lei Federal 13.022/14.

Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2021.

João Carlos Correia Campos
COORDENADOR DE ENSINO

Wellington de Souza Levino
CMT da GCMCG

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência - COMDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os Conselheiros para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 01 de Junho de 2021 (terça-feira) às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), através da PLATAFORMA GOOGLE MEET, LINKEDIN será disponibilizado no grupo do COMDE, para deliberar sobre a ordem do dia:

Pauta:

1. Leitura do Edital de convocação,
2. Leitura e aprovação da Ata anterior,
3. Leitura do expediente.,
4. Assuntos gerais .

Campos dos Goytacazes- RJ, 25 de Maio de 2021

Raul Ferrarez Alves
Presidente do COMDE

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

PORTARIA FMIJ N.º 25/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a publicação da **PORTARIA FMIJ N.º 015/2021**, no Diário Oficial do Município de 14 de abril de 2021, que instituiu a Comissão Permanente de monitoramento, avaliação e qualificação dos profissionais e atividades desenvolvidas no âmbito dos Acolhimentos Institucionais vinculados à Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ;

CONSIDERANDO a publicação da **PORTARIA FMIJ N.º 018/2021**, no Diário Oficial do Município de 29 de abril de 2021, que renomeou a referida Comissão Permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de nova renomeação de servidores no âmbito da Comissão Permanente.

RESOLVE:

Art. 1º – Renomear os servidores abaixo listados para comporem a Comissão Permanente de monitoramento, avaliação e qualificação dos profissionais e atividades desenvolvidas no âmbito dos Acolhimentos Institucionais vinculados à Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, sendo que a Presidência da comissão ora formada será exercida pela primeira:

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
KEYSA ROSÁRIO DE OLIVEIRA BARBOZA PAES	36.504
JOSILDA TRAJANO SILVEIRA TEIXEIRA	30.328
GISELLE PESSANHA JUNQUEIRA	24.367
LUCIENE BEATRIZ OLIVEIRA SOARES	30.289
ROBSON DE LIMA	21.435

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 28 de maio de 2021.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Presidente Interino da Fundação Municipal
da Infância e da Juventude
Portaria n.º 1262/2021

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

PORTARIA Nº 008/2021

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, no uso de suas atribuições legais atribuições legais (art. 9º, I da Lei 9.784/99);

Considerando o teor do Decreto Municipal Nº. 006/2021 e seu Art. 1º, e a necessidade de nomeação de Comissão Interna para análise do Contrato Nº. 009/2018 - Termo Aditivo ao Pregão Presencial N. 011/2017 oriundo Processo Nº. 2017.019.000054-6-PR;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Interna para análise e avaliação contratual do Contrato Nº. 009/2018 - Termo Aditivo ao Pregão Presencial N. 011/2017 oriundo Processo Nº. 2017.019.000054-6-PR;

Art. 2º Designar para compor tal comissão pela presente Portaria os seguintes servidores:

KÁTIA MACABU DE SOUSA SOARES
MATRÍCULA: 40.355
DIRETOR EXECUTIVO DE ARTES

FERNANDA DA SILVA CAMPOS
MATRÍCULA 40.358
VICE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

CINTIA PEDROSA GOMES
MATRÍCULA 35.516
ASSESSOR TÉCNICO

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

(publicada por omissão)

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
(Republicada por ter saído com incorreção)

Previcampos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina o artigo 49, II da Lei Municipal nº 6.786/99;

CONVOCAM os servidores nomeados que compõem o Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, em conformidade com os artigos 51 e 52 da Lei nº 6.786/99, para REUNIÃO ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 09 de Junho de 2021, (quarta-feira), às 14:00 h, na sede do Instituto de Previdência - PREVICAMPOS, situado na Av. Alberto Torres, 173, Cento, nesta cidade, para a seguinte pauta:

- 1- Certificação CPA10 – inscrição dos membros do Conselho de Deliberação;
- 2- Autorização de licitação para contratar empresa especializada em manutenção e aquisição de ar condicionado;
- 3- Autorização de licitação para reforma predial (hidráulica, elétrica, telhados, pisos, e pinturas em geral);
- 4- Realocação dos valores investidos em Fundos da Caixa Econômica Federal;
- 5- Apresentação, discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal, quanto aos balancetes dos 1º e 2º bimestre de 2021;
- 6- Apresentação do aplicativo do atestado de vida do PREVICAMPOS.

MARIO TERRA AREAS FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS
Matricula 40.288

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MEI, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 137/2020, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (lanches), para atender as necessidades da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos do convênio 888292/2019.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 16 de junho de 2021.

Local: www.licitanet.com.br.
O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 31 de maio de 2021.

Fábio Domingues Izaías
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 4º, da Lei nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 137/2020, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, para estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos do convênio nº 893813/2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 15 de junho de 2021.
Local: www.licitanet.com.br.

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 31 de maio de 2021.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021

COM COTA RESERVADA PARA MEI, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine", com fulcro no art. 4º, da Lei nº 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2021, com cota reservada para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de protetores solares, para atender as necessidades do Programa Estratégia Saúde da Família, do Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental (CCZ), do Programa Saúde do Trabalhador, do Programa de assistência aos assentamentos e quilombolas e do Programa de beneficiários Bolsa Família, pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 16 de junho de 2021, às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência Report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 31 de maio de 2021.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Pregoeiro

Câmara Municipal

ATO EXECUTIVO Nº 0047/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

Considerando que no dia 03 de junho de 2021 será comemorado feriado Municipal de "Corpus Christi" de acordo com a Lei nº 5.430,

R E S O L V E decretar ponto facultativo neste Legislativo, no dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira).

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de maio de 2021, 344ª da Vila de São Salvador dos Campos, 186ª da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369ª da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br